



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14/12/2018.
Rubrica: Folha:

“E D I T A L”

Procedimento Licitatório Modo de Disputa Aberto n.º 08/2019

P R E Â M B U L O

Processo n.º	27012/2018
Fundamento Legal:	Lei 13.303/16, a LC 123/06 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.
Finalidade:	Contratação de empresa especializada em serviços de pronto socorro, emergências médicas pré-hospitalares como profissionais capacitados para atendimento médico de emergência a passageiros, tripulantes e vítimas de acidentes e incidentes aeronáuticos ocorridos na área do aeroporto e suas imediações.
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Execução:	Indireta
Data:	12/07/2019
Horário:	10h
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR-S.A.**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados pela Portaria N.º 19 de 25 de fevereiro de 2019 (COMISSÃO 1), torna público que realizará Procedimento Licitatório, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 27012/2018.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de pronto socorro, emergências médicas pré-hospitalares como profissionais capacitados para atendimento médico de emergência a passageiros, tripulantes e vítimas de acidentes e incidentes aeronáuticos ocorridos na área do aeroporto e suas imediações., conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A. de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos;



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14/12/2018.
Rubrica: Folha:

1.2. O Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação – CPL da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá CODEMAR S.A., Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ**, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 14h às 16:30, ou pelo site da CODEMAR S.A. no endereço www.codemar-sa.com.br, ou pelos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com, e mais esclarecimentos pelo telefone: (21) 2634-1318.

1.3. O Prazo de vigência e o prazo de execução do contrato serão de acordo com o item 15 do Termo de Referência podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei nº 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na MATRIZ DE RISCOS – ANEXO VII do TERMO DE REFERÊNCIA, como de responsabilidade da contratada

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução do objeto deste edital, serão provenientes do: **Programa 38.01.04.122.0068.2223, Natureza da Despesa 3.3.9.0.39.50, Fonte de Recursos 0236.**

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/16.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, à exceção da publicação do Edital, serão realizados exclusivamente pelo sítio eletrônico da CODEMAR S.A no endereço www.codemar-sa.com.br, do Jornal Oficial de Maricá ou pelos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com, reservando-se, todavia, a CODEMAR S.A. o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A., pela Lei nº 13.303/16 e pela Lei Complementar nº 123/06;

2.2. Forma de Execução da Licitação: **PRESENCIAL**;

2.3. Modo de Disputa: **ABERTO**;

2.4. Regime de execução: **INDIRETA**;

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia **12 de julho de 2019, às 10h** será aberta a SESSÃO PÚBLICA, no endereço apontado no subitem 1.2., para recebimento dos envelopes, contendo a PROPOSTA DE PREÇO dos interessados em participar deste certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do procedimento licitatório, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.3. Caso a licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração conforme **ANEXO II do Edital – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.6. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.6.1. Suprimido.

4.6.2. Suprimido

4.7. Suprimido.

4.8. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR S.A. a empresa:

a) suspensão pela CODEMAR S.A.;

4.8.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

4.8.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.8.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CODEMAR S.A.;

b) empregado CODEMAR S.A cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a CODEMAR S.A esteja vinculada.

4.8.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR S.A. há menos de 6 (seis) meses.

4.9. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços;

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local, indicados neste Edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao credenciamento do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital, juntamente com a proposta.

5.1.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente:

a) **CARTA PROPOSTA DE PREÇO**, contendo o valor total da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação das propostas – **ANEXO I do Edital**.

b) A **CARTA PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

5.2. Não serão recebidos os documentos apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua entrega.

5.3. Para a abertura dos trabalhos, a CPL, observará a seguinte sequência:

5.3.1. A CPL receberá os documentos contendo as propostas de preço.

5.4. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 60 (sessenta) dias;

5.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for ofertado primeiro;

5.7. Serão aceitos lances intermediários nos moldes do art. 53 da Lei 13.303/16;

5.8. A proposta de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.9. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

5.9.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova proposta, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

5.9.2. Na hipótese que as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente convocadas para desempatarem a licitação, não apresentarem proposta mais vantajosa, e não ocorrer o desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9.3. Na hipótese de haver Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte empatadas, para apresentar nova proposta de preços, será utilizado o critério de desempate por sorteio, conforme artigo 45, Inciso III da lei Complementar 123/2006.

- 5.9.4.** Na hipótese de uma futura inabilitação da proposta vencedora, a CPL convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.9.1. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 5.9.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.9, será obedecida a ordem de classificação;
- 5.9.6.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 5.9.7.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado o novo valor proposto pela licitante vencedora.
- 5.10.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, a CPL oferecerá contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;
- 5.11.** Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.
- 5.12.** A licitante que ofertou o menor preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, será convocada a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a proposta consolidada após a fase de lances e negociação, de acordo com modelo anexo ao Edital, juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO elencados no item 7 desse Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação da CPL, diante das peculiaridades de cada caso.
- 5.13.** A licitante classificada poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, parceladamente, dentro do prazo final de 3 (três) dias úteis. A documentação poderá ser apresentada na própria sessão ou no prazo estabelecido.
- 5.14.** Após análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e proposta de preço, inclusive com a composição de preços, nos moldes indicados no subitem 5.12., caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.
- 5.15.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, e posterior envio documentos, todos deste Edital.
- 5.16.** Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.
- 5.17.** A CODEMAR S.A. somente disponibilizará a sua Estimativa de Custos e Composições de Preços Unitários de todos os itens de serviços objeto da contratação após a habilitação da licitante vencedora.

5.19. DO CREDENCIAMENTO

5.19.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.19.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada (Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR S.A. ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá). Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.19.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do **ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇO** relativa a esta licitação;

5.19.4. Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

5.19.5. DECLARAÇÃO, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes. **(ANEXO II do Edital)**

5.19.6. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

5.19.7. O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem 5.19 e 7 serão juntados ao processo da licitação.

5.19.8. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente no certame, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14/12/2018.
Rubrica: Folha:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL ABERTO CODEMAR Nº 08/2019

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

6.2. Todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e poderão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, juntamente com a proposta adequada aos preços após a fase de lances, observado o disposto nos subitens 5.12 e 5.13.

6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA

6.3.1. A proposta deverá ser apresentada, cumprindo os requisitos previstos no item 8 deste Edital, em 01 (uma) via, em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante da licitante, e deverá vir inserida em envelope separado, contendo no anverso a indicação: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODEMAR Nº 08/2019 – ENVELOPE 1 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**, seguida do nome da empresa.

6.3.2. A proposta deverá conter obrigatoriamente:

- a) Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das propostas, o qual ultrapassado, sem convocação para a contratação, ficará a licitante vencedora liberada do compromisso assumido;
- b) O cumprimento de todos os requisitos do item 6.2, inclusive quanto a **COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS**.

Obs.: Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

7.2.1 A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

7.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação técnica será de acordo com o item 8 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV**

7.4. A VISTORIA

7.4.1 É facultada a vistoria ao local dos serviços, visando o conhecimento das condições dos mesmos, bem como de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta, como na própria execução dos Serviços. A CODEMAR S.A. se reservará o direito de não acatar pedidos posteriores a contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha.

7.4.2 A vistoria deverá ser agendada, diretamente com a **Superintendências de Projetos**, pelo e-mail: projetos@codemar-sa.com.br, até o meio dia, do dia útil anterior ao certame. Caso não a realize deverá ser emitida declaração de não realização, nos moldes do **ANEXO VI** do **TERMO DE REFERENCIA**. A visita deverá ser realizada pelo(s) seu(s) coordenador (es) ou por um técnico por ele designado legalmente, que deve ser um profissional habilitado conforme legislação;

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.4.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem 7.4.1.1, a licitante deverá observar ainda que:

7.4.1.2. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.4.1.3. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.4.1.4. Suprimido.

7.4.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.4.1.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item 7.4.1.5, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as

informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem 7.4.1.5;

7.4.1.7. A licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL**, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador.

7.4.1.8. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC > 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG > 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.4.1.9. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

7.4.1.10. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 7.4.1.9.

7.4.1.11. Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da proposta melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR S.A., a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo à Diretoria de Controle Interno e após, ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto a homologação da licitação.

7.8. Será vedada a participação de empresas cadastradas no SIMPLES NACIONAL.

7.9. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

7.10. DECLARAÇÕES

7.10.1 ANEXO III – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR S.A.

7.10.2 ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.12. deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. PLANILHA DE GERAL DE CUSTOS, conforme **ANEXO V do TERMO DE REFERÊNCIA**, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da empresa.

8.1.2 Planilha com demonstrativo de composição dos encargos sociais, discriminando as parcelas relativas aos Encargos Sociais e Fiscais, conforme modelos constantes nos **ANEXOS III e IV – do TERMO DE REFERENCIA**

8.1.3 O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO dos serviços é o apresentado pela CODEMAR S.A. anexo ao Termo de Referência.

8.2. A licitante vencedora deverá apresentar, em Meio Digital, as COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE PREÇOS para todos os itens de serviços das planilhas, contados a partir de convocação da CODEMAR S.A., conforme disposto neste Edital.

8.2.1. Após análise da CODEMAR S.A., havendo divergência ou inconsistência nas COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE PREÇOS a empresa vencedora deverá sanar as irregularidades apontadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, prevalecerá o primeiro.

8.4. No caso de divergências entre o orçamento apresentado pela licitante e a PLANILHA DE PREÇOS – ANEXO I do Edital, para efeito de análise e julgamento, será considerado a discriminação e as unidades correspondentes desta última.

8.5. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR S.A.

8.6. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.7. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.8. Não será admitida a ausência de nenhum item nas planilhas de quantidades e preços.

8.9. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.10. Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos que porventura estiverem previstos em planilha, a aquisição, transporte, fretes, seguros, impostos e taxas dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da contratada e este só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específica para cada material.

8.11. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.11.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela CODEMAR S.A. ou inexecuível, ressalvado o disposto no item 8.13.4;

8.11.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do subitem 8.12 deste Edital;

8.12. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, a CPL procederá as correções da seguinte forma:

- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- c) No caso de erro de adição, a soma será ratificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- d) O preço total da proposta será ajustado pela CPL, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido não podendo ser superior ao já ofertado e global da proposta.

8.13. A CPL verificará a HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

- 8.13.1.** Contenha vícios insanáveis;
- 8.13.2.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 8.13.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.13.4.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR S.A.;
- 8.13.5.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.14. As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR S.A., ou;
- b) Valor orçado pela CODEMAR S.A.;
- c) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- d) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos.

8.15. A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14/12/2018.
Rubrica: Folha:

8.16. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

8.17. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;

8.19. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, na CPL ou pelos dos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br ou cplcodemar01@gmail.com até as 17:00h.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CODEMAR S.A. responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR S.A. a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.

9.5.1. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR S.A. decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens **9.1.** e **9.1.1.**, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.

9.5.2. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR S.A.

- 9.6.** É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 9.8.** Os prazos previstos na Lei 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR S.A.
- 9.9.** Caso a CPL decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Diretoria Requisitante que proferirá a decisão final, que poderá ratificar ou não da decisão da CPL.
- 9.10.** Caso não ratifique a decisão da CPL, A Diretoria Requisitante determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 9.11.** Da decisão da CPL, reconsiderando o objeto do recurso, ou da decisão final da Diretoria Requisitante, caberá recurso Hierárquico para ao Diretor Presidente.
- 9.12.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.13.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno para análise da regularidade do processo, que poderá valer-se do subitem 10.1.1, encaminhando posteriormente o processo ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.1.6. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.7. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para que esse convoque a licitante vencedora para assinatura do contrato.

10.2. Encerrada todo o procedimento licitatório, a CPL publicará o Resultado Final da Licitação.



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14/12/2018.
Rubrica: Folha:

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 11.1.** Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.
- 11.2.** O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.
- 11.3.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
- 11.4.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, contra a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, aprovado pela comissão de fiscalização da CODEMAR S.A., tudo em consonância com o **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 12.2.** O pagamento da execução dos serviços será efetuado pela CODEMAR S.A. até o **30º (trigésimo) dia**, após a data de expedição da nota fiscal serviços efetivamente executados.
- 12.3.** A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail financeiro@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2634-1318, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.
- 12.3.1** Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR S.A.
- 12.3.2** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.
- 12.4.** Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91.
- 12.5.** Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14/12/2018.
Rubrica: Folha:

12.6. O desembolso financeiro mensal máximo que a CODEMAR S.A. designará para o pagamento dos serviços objeto desta licitação será o estabelecido no - **CRONOGRAMA FINANCEIRO**.

12.7. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados ou produto fornecido, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR S.A, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR S.A. e, será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMAR S.A., pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **Termo de Referência – ANEXO IV do Edital**.

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR S.A. deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR S.A. E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR S.A.;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14/12/2018.
Rubrica: Folha:

13.7. A CODEMAR S.A. poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR S.A.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório Conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que após análise da regularidade do procedimento, remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR S.A., que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR S.A., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V do Edital**.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR S.A., responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR S.A. e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 13.2.

14.4. Suprimido.

15. SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR S.A. os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

15.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^{SS} (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^{SS} - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^{SS} e CIPA) da Portaria nº. 3214.

15.3. A contratada deverá cumprir as instruções estabelecidas no Termo de Referência Específico de Segurança do Trabalho.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

16.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

16.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14/12/2018.
Rubrica: Folha:

16.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços fornecidos, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

16.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR S.A., para representá-lo na execução do contrato.

16.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR S.A. e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.

16.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

16.8. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR S.A. deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR S.A. quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

16.9. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR S.A. do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV do Edital**.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR S.A., no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

17.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR S.A., circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR S.A.

17.3. Suprimido.

17.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14/12/2018.
Rubrica: Folha:

17.5. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

17.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

17.7. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

17.8. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR S.A., ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de - obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

17.9. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR S.A., somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

17.10. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR S.A. ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

17.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

17.12. A CODEMAR S.A. reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

17.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR S.A., revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

17.14. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08:30 às 16:30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 2634-1318 ou pelos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com

Maricá, 17 de junho de 2019

**José Luiz da Silva Fernandes
Presidente da CPL**

ANEXOS

- I – Carta proposta de preço;**
- II – Modelo de declaração para ME ou EPP;**
- III – Declaração da licitante de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR S.A.;**
- IV – Termo de Referência;**
- V– Minuta de Contrato.**



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14/12/2018.
Rubrica: Folha:

ANEXO I DO EDITAL

CARTA PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual	Total
1	Contratação de serviços de atendimento pré-hospitalares, com todos os aparelhos, equipamentos e suprimentos necessários para o atendimento, para passageiros, tripulantes, e vítimas de acidentes ou incidentes aeronáuticos, ocorridos na área do aeródromo ou nas suas imediações e posto médico no aeródromo, no período de 12 (doze) meses conforme especificações constantes do termo de referência.	R\$	R\$	

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de proposta de Preços uma via da proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: No dia marcado para a realização do certame deve a empresa participante trazer a proposta impressa e em CD-RW.

Em, ____ de _____ de 2019.

Nº do CNPI

Firma Proponente (Assinatura)

Detalhamento de Custos Enfermeiro

Item	Remuneração	%	Valor
1	Salário		
2	Outros (especificar)		
Subtotal de Remuneração			R\$
Insumos de Mão de Obra *			
1	Transporte		
2	Auxílio Alimentação		
3	Uniforme/equipamentos		
4	Outros (especificar)		
Subtotal Mensal de Insumos de mão de obra			
Quadro com Detalhamento dos Encargos Sociais e Trabalhistas			
Grupo "A"		%	
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário educação		
6	FGTS		
7	Seguro acidente de trabalho		
8	SEBRAE		
Grupo "B"		%	
9	férias		
10	Auxílio doença		
11	Licença maternidade		
12	Licença paternidade		
13	Faltas legais		
14	Acidente de trabalho		
15	Aviso prévio		
16	13º salário		
Grupo "C"		%	
17	Aviso prévio Indenizado		
18	Indenização adi cional		
19	Indenização (rescisão sem justa causa)		
Grupo "D"		%	



Processo nº: 27012/2018.
 Data do Início: 14 /12/2018.
 Rubrica: Folha:

20	Incidências dos encargos do grupo “A” sobre os itens do Grupo “B”		
21	Incidências dos encargos do grupo “A” sobre o item 17 do Grupo “C”		
Valor dos Encargos Sociais			
Valor da Mão de Obra (Remuneração +Encargos Sociais)			R\$
Demais Custos			
A	Despesas Operacionais administrativas	%	
B	Lucro	%	
Tributos **			
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)	%	
	Especificar	%	
B	Tributos Estaduais/Municipais	%	
	Especificar	%	
C	Outros Tributos	%	
	Especificar	%	
Total de Tributos		%	

Detalhamento de Custos Técnico de Enfermagem

Item	Remuneração	%	Valor
1	Salário		
2	Outros (especificar)		
Subtotal de Remuneração			R\$
Insumos de Mão de Obra *			
1	Transporte		
2	Auxílio Alimentação		
3	Uniforme/equipamentos		
4	Outros (especificar)		
Subtotal Mensal de Insumos de mão de obra			
Quadro com Detalhamento dos Encargos Sociais e Trabalhistas			
Grupo "A"		%	
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário educação		
6	FGTS		
7	Seguro acidente de trabalho		
8	SEBRAE		
Grupo "B"		%	
9	férias		
10	Auxílio doença		
11	Licença maternidade		
12	Licença paternidade		
13	Faltas legais		
14	Acidente de trabalho		
15	Aviso prévio		
16	13º salário		
Grupo "C"		%	
17	Aviso prévio Indenizado		
18	Indenização adicional		
19	Indenização (rescisão sem justa causa)		
Grupo "D"		%	
20	Incidências dos encargos do grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
21	Incidências dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do Grupo "C"		
Valor dos Encargos Sociais			
Valor da Mão de Obra (Remuneração +Encargos Sociais)			R\$



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

Demais Custos			
A	Despesas Operacionais administrativas	%	
B	Lucro	%	
Tributos **			
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)	%	
	Especificar	%	
B	Tributos Estaduais/Municipais	%	
	Especificar	%	
C	Outros Tributos	%	
	Especificar	%	
Total de Tributos		%	



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

Planilha Geral de Custos

Planilha Geral de Custos		
item	Descrição	Valor
1	Módulo de Pessoal vinculado à execução contratual.	R\$
3	Custo de Material, Equipamentos e Insumos vinculado à execução contratual.	R\$
4	Taxa administrativa em _____%	R\$
5	Taxa de Lucro em _____%	R\$
6	Tributos (especificar – exceto CSLL e IRPJ)	R\$
Total Geral Mensal:		R\$
Total Geral Anual (Total Geral Mensal x 12)		R\$



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR S.A.

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhum dos fatos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR S.A., bem como está ciente da responsabilidade sobre as informações prestadas.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ.



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14/12/2018.
Rubrica: Folha:

ANEXO IV DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as disposições da Lei nº 13.303/16, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR realizará processo para contratação de empresa especializada em serviços de atendimento pré-hospitalares, com todos os aparelhos, equipamentos e suprimentos necessários para o atendimento, para passageiros, tripulantes, e vítimas de acidentes ou incidentes aeronáuticos, ocorridos na área do aeródromo ou nas suas imediações e posto médico no aeródromo, no período de 12 (doze) meses conforme especificações constantes do termo de referência.

1. OBJETO

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual	Total
1	contratação de serviços de atendimento pré-hospitalares, com todos os aparelhos, equipamentos e suprimentos necessários para o atendimento, para passageiros, tripulantes, e vítimas de acidentes ou incidentes aeronáuticos, ocorridos na área do aeródromo ou nas suas imediações e posto médico no aeródromo, no período de 12 (doze) meses conforme especificações constantes do termo de referência.	R\$	R\$	

2. JUSTIFICATIVA e MEMÓRIA DE CÁLCULO

Justificativa: CONSIDERANDO os termos do Convênio nº. 34 de 05 de abril de 2016 que tem por objeto a delegação da União para o Município de Maricá-RJ, da exploração do Aeroporto de Maricá (SDMC); CONSIDERANDO a autorização legislativa estabelecida na Lei Municipal nº. 2.534/2014 que dispõe sobre a delegação Administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SDMC) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR; CONSIDERANDO o DECRETO Nº 040, DE 19 DE ABRIL DE 2016, que dispõe sobre a delegação Administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SDMC) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR;

O presente Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotados pela empresa CONTRATADA para prestação, de forma contínua, dos serviços de atendimento pré hospitalares a passageiros,



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

tripulantes e vítimas de acidentes ou incidentes aeronáuticos, ocorridos no Aeródromo Municipal de Maricá ou nas suas imediações, de modo a oferecer nível adequado de desempenho, atendendo às necessidades da CONTRATANTE e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre CONTRATADA e a CONTRATANTE.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

A prestação do serviço deverá ser realizada através de profissionais habilitados para a função de enfermeiro e técnico de enfermagem e a escala deverá garantir a continuidade dos serviços de atendimento no posto médico durante o período compreendido entre às 06:00 e às 18:00, durante os sete dias da semana, ininterruptamente, em observância às normas trabalhistas específicas da categoria.

Os serviços serão supervisionados por um médico, responsável técnico.

3.1. Dos aparelhos, equipamentos e suprimentos necessários para a prestação do serviço de atendimento no posto médico:

- 1 Maca;
- 1 Armário;
- 1 Biombo;
- 1 Lixeira;
- 1 Suporte de soro
- Materiais de trauma (prancha longa com cintos, mala de primeiro socorros, aparelho de pressão, estetoscópio, oxímetro digital, Cânulas de Guedel, colar cervical, lanterna, ambu, tesoura de bandagem, head block, alicate cortador de anel, cinto de fixação de maca, colete ked, manta térmica, conjunto aramado – imobilizador;
- Materiais de curativo;
- 1 Equipamento eletrônico DEA.

4. DAS ÁREAS ABRANGIDAS

LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de que trata este Termo de Referência serão realizados no Posto de Atendimento Pré-Hospitalar - PAPH do Aeródromo Municipal de Maricá, situado no Terminal de Passageiros à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Centro Maricá.

4.1.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em qualquer parte do sítio aeroportuário e no seu entorno, no limite de até 8km a partir do ARP (ponto de referência do aeroporto) ou, quando não designado, do centro geométrico das pistas de pouso e decolagem existentes no aeródromo, em caso de acidente ou incidente aeronáutico, tendo como base o PAPH localizado no Aeroporto Municipal de Maricá.

4.1.3 Em caso de deslocamento no sítio aeroportuário e remoção de pacientes, as equipes de Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº481 - Aeroporto de Maricá – Araçatiba – Maricá – RJ - CEP: 24901-130
<http://www.codemar-sa.com.br> / (55) 21 2634-1318



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

enfermagem deverão contatar o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) para realização da remoção e encaminhamento para atendimento hospitalar.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1 DESCRIÇÃO DAS TAREFAS

5.1.1. Executar os serviços especializados em atendimento pré-hospitalar, dentro do sítio aeroportuário, de suas instalações, no Posto Médico e nas áreas de abrangência supracitadas no item 4 deste termo de referência.

5.1.2 Realizar a inspeção dos insumos, suprimentos, equipamentos, aparelhos e instalações do Posto Médico dentro dos critérios estabelecidas pelos órgãos regulamentadores;

5.1.3 Preencher as fichas de atendimento, que deverá ser elaborada pela empresa Contratada e aprovada pela Comissão de Fiscalização, e registrar todos os procedimentos efetuados, registrando nome e número do COREN do profissional de enfermagem responsável pelo atendimento da ocorrência, bem como nome e número do COREN do profissional de enfermagem que auxiliou no atendimento;

5.1.4 Solicitar ao SAMU a remoção dos pacientes para os hospitais da rede pública mais próxima do Aeroporto;

5.1.5 Dotar o Aeroporto de PAPH (Posto de Atendimento Pré-hospitalar), visando prestar o serviço de primeiros socorros nos casos de:

a) acidentes e incidentes aeronáuticos ocorridos na área externa do aeródromo, no limite de até 8 km a partir do ARP (Ponto de Referência do Aeródromo) ou, quando não designado, do centro geométrico das pistas de pouso e decolagem existentes no aeródromo;

b) passageiros ou liberados para o embarque, ou desembarcados não liberados, ou em trânsito enquanto aguardam suas conexões e desde que estejam nas instalações aeroportuárias;

c) passageiros que tenham feito o respectivo check-in no balcão de atendimento da companhia aérea;

d) quando for o caso de check-in on line ,celular ou outro dispositivo solicitar a confirmação na Cia Aérea.

5.1.6 Aos demais usuários do Aeroporto, a Superintendência de Gestão Aeroportuária prestará o respectivo atendimento, quando possuir PAPH, desde que não comprometa a sua finalidade fundamental, devendo neste caso, os serviços prestados serem indenizados pelo usuário ou pelo responsável pela solicitação.



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

6. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 FUNCIONAMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E TURNOS DE TRABALHO

6.1.1 O regime de funcionamento do PAPH, é H-12, ininterruptos, inclusive sábados, domingos e feriados;

6.1.2 Caso o horário de funcionamento do PAPH, sofra alguma alteração, de forma a atender às necessidades da CODEMAR - S.A, a CONTRATADA será comunicada formalmente;

6.1.3 A escala de serviço dos profissionais que atuam no PAPH, será aquela estabelecida nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho – CCT e/ou legislação específica, conforme consta da Planilha de Custos e Formação de Preços estimativos da CODEMAR - S.A, parte integrante do Edital;

6.1.4 Deverá ser observada a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previstos por Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e/ou legislação específica, sob total responsabilidade da Contratada;

6.1.5 Em nenhuma hipótese qualquer o posto poderá ficar desprovido totalmente de efetivo. Posto desprovido de efetivo acarretarão na aplicação das cominações previstas no contrato a ser assinado (multa contratual), além de descontados no pagamento mensal, como “serviço não executado”;

6.2 SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO

6.2.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de todos equipamentos de comunicação a serem utilizados pelos empregados efetuando a operação em conformidade com as orientações da CONTRATANTE e com o sistema do Aeródromo.

6.2.2 Os equipamentos de radiocomunicação deverão ser compatíveis com o sistema de radiocomunicação instalado na dependência aeroportuária.

6.2.3 A CONTRATADA se responsabilizará por todos os serviços de programação dos equipamentos conforme configuração a ser definida pelas áreas de Manutenção do Aeroporto ficando também a cargo da CONTRATADA treiná-los quanto ao uso e manuseio apropriado do equipamento.

6.2.4 Todos os equipamentos de comunicação utilizados na prestação do serviço deste Termo de Referência, devem, obrigatoriamente, estar homologados e ter licença de funcionamento emitidas pela ANATEL.

6.2.4.1 A CODEMAR S-A fornecerá carta de anuência de compartilhamento de rede de comunicação contendo as frequências de operação (TX / RX) para ser apresentada junto a Anatel para obtenção de Licença.

6.2.4.2 A CONTRATADA deverá fornecer 1 (uma) estação de rádio portátil (HT), nova, de primeiro uso,



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

adquirido ou alugado, tipo digital, compatível com o sistema em operação no Aeroporto e que possua no mínimo as características técnicas deste TR.

6.2.5 A CONTRATADA deverá informar à Fiscalização da CODEMAR S-A, quais os profissionais que farão uso destes equipamentos.

6.3 OBRIGAÇÕES DAS EQUIPES DE PLANTÃO NO POSTO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

6.3.1 Seguir as orientações contidas nas Instruções de Trabalho emitidas pela CODEMAR e aquelas emitidas pela Comissão de Fiscalização;

6.3.2 Conhecer as orientações estabelecidas no Plano de Emergência Aeronáutica (PLEM) e na documentação da Qualidade do Aeroporto, que serão disponibilizados, pela contratante, nas instalações do PAPH;

6.3.3 Fornecer as escalas mensais de serviço, com uma semana de antecedência, por meio de documento protocolado na Superintendência de Gestão Aeroportuária da CODEMAR S-A;

6.3.4 Informar à Comissão de Fiscalização, diariamente, as eventuais substituições nas escalas mensais anteriormente estabelecidas;

6.3.5 Efetuar substituição do técnico responsável por determinado plantão, somente por outro pertencente ao quadro previamente apresentado à CODEMAR S-A, informando à Comissão de Fiscalização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em caso de força maior;

6.3.6 Afixar, em quadro próprio, em local visível, enviando cópia a área de Segurança, por meio de protocolo Superintendência de Gestão Aeroportuária, dos seguintes documentos:

a) escala mensal atualizada, assinada e datada pelo Preposto da CONTRATADA, contendo: nome completo, número do COREN, cargo/função, horário de trabalho e outros dados exigidos pela regulamentação do COREN;

b) planilha atualizada, assinada e datada pelo Preposto da CONTRATADA, tratando das atividades que são executadas pelos profissionais das equipes do PAPH, por função.

6.3.7 Não permitir que os profissionais alocados no Contrato executem quaisquer outras atividades não previstas neste Termo de Referência, durante o horário em que estiverem prestando serviço à CONTRATANTE;

6.3.8 Não permitir que os empregados, quando em serviço, se ausentem do local de trabalho sem prévia autorização da Coordenação de Supervisão e/ou Encarregado de Segurança da CONTRATANTE;

NOTA: O empregado da CONTRATADA autorizado a se ausentar do PAPH deverá portar rádio, bem como deverá informar antecipadamente a Superintendência de Gestão Aeroportuária o local onde estará.



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

6.3.9 Atender imediatamente às solicitações da CONTRATANTE, verbais ou por escrito, quanto às substituições de empregados considerados inadequados ou inconvenientes para a execução das tarefas contratadas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de aplicação de glosa na fatura, do custo homem/hora, caso a substituição ultrapassar o período citado;

6.3.10 Participar dos módulos propostos pelos Exercícios Simulados de Emergência em Aeródromo – ESEA, nas datas definidas pela CODEMAR S.A.

6.3.11 Prestar atendimento em caso de ocorrência de emergência, assumindo a coordenação do atendimento pré-hospitalar

6.3.12 Ministrando Cursos e atualizações técnicas de primeiros socorros para o Corpo de Voluntários de Emergência – CVE, para as Brigadas Voluntárias de Combate a Incêndios e Salvamento, ou quando indicado pela CONTRATANTE, preparando e atualizando os programas e as matérias de sua área de atuação, quando se fizer necessário;

6.3.13 Conhecer e cumprir as atribuições constantes do PLEM, bem como Normas e Medidas Adicionais de Segurança e Manual de Operações (MOPS), que serão fornecidos à CONTRATADA;

6.3.14 Não permitir nenhuma retirada, empréstimo ou doação de bens da CODEMAR - S.A, sob a responsabilidade e guarda da equipe do PAPH;

6.3.15 Registrar, em formulário específico fornecido pela CODEMAR - S.A, todos os atendimentos médicos efetuados, atentando para o preenchimento claro, legível e completo dos dados requeridos no formulário;

6.3.16 Encaminhar à Comissão de Fiscalização, por meio de protocolo da CONTRATANTE, até o 1º (primeiro) dia útil após o atendimento, os formulários de atendimento efetuados; por empresa e respectivos pacientes, constando os valores a serem cobrados daqueles pacientes que não fazem jus ao atendimento, utilizando-se de tabelas que serão repassadas à CONTRATANTE, contendo valores atualizados praticados pelas empresas de prestação de serviços de atendimento pré-hospitalares da região;

6.3.17 Informar ao COE (Centro de Operações de Emergência) ou Centro equivalente o atendimento de cada ocorrência de emergência, mesmo aquelas que não tenham sido acionadas pelo Centro, imediatamente após o procedimento;

6.3.18 Garantir o padrão de prestação no socorro, estabelecido para o PAPH, no sítio aeroportuário, cumprindo o tempo-resposta médio de 05 (cinco) minutos para a chegada no local da emergência;

NOTA: Considera-se tempo-resposta o período compreendido em condições normais, entre o acionamento e a chegada do médico via SAMU ao local da ocorrência para o efetivo atendimento à



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14/12/2018.
Rubrica: Folha:

vitima, sendo pressuposto a distância entre o PAPH e a TWY "B", compreendendo uma distância de 400 (quatrocentos) metros.

6.3.19 Garantir que todos os EPI, ferramentas, materiais e instrumentos fornecidos pela CONTRATADA e necessários à execução da atividade, permaneçam em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, aqueles danificados por mau uso;

6.3.20 Responsabilizar-se por danos causados à CODEMAR S.A e a terceiros, quando comprovada a culpa de seus empregados, por uso indevido de materiais e equipamentos;

6.3.21 Responsabilizar-se por danos causados à CODEMAR S.A, pela execução inadequada de seus procedimentos, no exercício de suas atividades, devendo indenizar a parte prejudicada, num prazo não superior a 05 (cinco) dias da comprovação dos fatos;

6.3.22 Receber em quantidade suficiente, e em perfeito estado de conservação, todo o material de consumo e medicamentos de urgência necessários à prestação completa dos serviços explícitos nesse Termo;

6.3.23 Implantar normas e rotinas para as seguintes atividades:

a) rotina com fluxo seqüencial no processamento de materiais: limpeza, desinfecção, esterilização e guarda de material;

b) rotina de todos os procedimentos ambulatoriais, bem como lavagem de mãos, limpeza e desinfecção de superfícies e colchonetes, precauções padrão, uso de EPI no processo de esterilização incluindo esterilização de guarda de materiais; recepção, distribuição, armazenamento e controle de validade dos artigos de uso do PAPH.

6.4 PLANO EXECUTIVO DE POSTO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR

6.4.1 INSTALAÇÕES

6.4.1.1 Inspeção:

a) a inspeção das instalações, equipamentos e materiais permanentes para a prestação do serviço do PAPH será realizada pela CONTRATADA, responsabilizando-se pelo seu manuseio, manutenção e higienização dos mesmos.

b) a referida inspeção deverá ser realizada mensalmente, em dia e horário previamente determinado pelas partes.

6.4.1.2 Manutenção

a) os serviços de manutenção das instalações do PAPH serão de responsabilidade da CONTRATANTE; em caso de intervenção, a CONTRATADA deverá realizar a solicitação formal, de acordo com a necessidade prevista;



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

b) em situação de emergência ou fora do horário comercial, essa solicitação poderá ser verbal à CONTRATANTE junto à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do contrato, que deverá tomar as medidas necessárias;

c) o executor de manutenção deverá informar ao responsável pelo PAPH, ou seu substituto, a conclusão ou a interrupção desses serviços e, neste caso, quando os mesmos serão reiniciados.

6.4.1.3 Operação dos equipamentos:

a) a operação de equipamentos do PAPH será feita pela equipe de plantão, habilitada e treinada, de acordo com as normas operacionais estabelecidas.

6.4.1.4 Limpeza e Conservação:

a) a limpeza e conservação do PAPH será de responsabilidade da CONTRATANTE e será executada pelo pessoal de empresa terceirizada de serviços de limpeza e conservação;

b) caberá a CONTRATADA prestar a orientação técnica necessária para a correta limpeza do PAPH, bem como o acompanhamento das tarefas de limpeza e conservação no local.

6.4.1.5 Mobiliários, Equipamentos e outros Utensílios:

a) o mobiliário, equipamentos e utensílios serão fornecidos pela CONTRATADA;

b) o conserto e a manutenção dos bens e utensílios serão de responsabilidade da CONTRATADA;

6.4.1.6 Atribuições da Equipe de Plantão:

a) no início da jornada de trabalho: conferir os materiais e medicamentos de emergência existentes no PAPH;

b) no decorrer da jornada de trabalho: verificar as condições de limpeza, conservação e uso, providenciando a solicitação de correção da anormalidade ao setor responsável, quando for o caso;

c) no final da jornada de trabalho: conferir, repor e colocar em ordem os materiais usados, em seus devidos lugares.

6.4.1.7 Material de Expediente Administrativo e Cópias Reprografadas:

a) caberá a CONTRATADA a aquisição do material de expediente administrativo e cópias reprografadas necessários à execução dos serviços em pauta.

6.5 EMERGÊNCIAS AEROPORTUÁRIAS

6.5.1 As ações a seguir serão realizadas pela equipe de plantão, conforme as normas técnicas estabelecidas

6.5.2 Mal súbito ou ferimentos não enquadrados nos itens relacionados acima:

a) prestar atendimento às vítimas;

b) informar a Superintendência de Gestão Aeroportuária.



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

6.5.3 Procedimentos para emergência por materiais perigosos em aeronaves no solo:

- a) dirigir-se ao local do acidente;
- b) atuar de acordo com as instruções para a eventualidade;
- c) solicitar a Superintendência de Gestão Aeroportuária apoio de equipe médica externa, quando da extensão da eventualidade.

6.5.4 Procedimentos para emergências por desastres naturais:

- a) aguardar orientações da Superintendência de Gestão Aeroportuária;
- b) atuar de acordo com as instruções específicas quando necessário.

6.5.5 Procedimentos para casos de intervenção:

- a) posicionamento para intervenção: deslocar-se para uma posição adequada, de acordo com as orientações da Superintendência de Gestão Aeroportuária com meios que possibilitem um eficaz controle da situação numa primeira atuação;
- b) intervenção imediata: coordenar a área de triagem e atender às ações de primeiros socorros, acordo com as instruções específicas para a situação;
- c) coordenar os meios de primeiros socorros externos nas ações de atendimento aos feridos;
- d) manter sob controle o suprimento de medicamentos e outros materiais necessários ao atendimento dos feridos;
- e) adotar outras medidas previstas em instruções.

6.5.6 O PAPH deverá estar sempre de sobreaviso, inclusive nas seguintes situações:

- a) procedimentos de emergências por material perigoso nas dependências;
- b) procedimentos de emergências por incêndio nas dependências;
- c) procedimentos de emergências por paralisação de atividades;
- d) procedimentos de emergências por tumultos;
- e) procedimentos de emergências por atentados;
- f) procedimentos de emergências por ameaça de bomba;
- g) procedimentos de emergências nas demais ocorrências.

6.6 REMOÇÃO DE PACIENTE

6.6.1 As remoções deverão ser inseridas no Livro de Registro de Ocorrências, observando o nome do paciente, o hospital de destino, os integrantes da equipe acompanhante;

6.6.2 Caso haja outro acompanhante na ambulância, o motorista deve incluir os dados deste no relato do Livro de Ocorrências;



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

7. DA DESCRIÇÃO DOS INSUMOS

7.1 UNIFORMES E EPI

7.1.1 Os uniformes e EPI deverão ser utilizados pelos empregados da CONTRATADA, a partir do início da vigência do contrato;

7.1.2 O fornecimento e a reposição dos uniformes e EPI, quando necessário, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como a manutenção das peças em quantidade suficiente, de boa qualidade e em perfeito estado de conservação;

7.1.3 Os uniformes e EPI serão distribuídos pela CONTRATADA, sem custo para os empregados;

7.1.4 O(s) comprovante(s) de entrega do uniforme e do EPI, devidamente assinado(s) pelo empregado da CONTRATADA serão entregues à CONTRATANTE e arquivados para fins de gestão do contrato;

7.1.5 Os empregados da CONTRATADA em trânsito pelas dependências do Aeroporto, serão obrigados ao uso ostensivo da credencial aeroportuária fornecida pela CONTRATANTE, inclusive quando uniformizados;

7.1.6 Todos os profissionais que atuam no PAPH deverão ostentar o logotipo (logomarca) da CONTRATADA em seus uniformes.

7.1.7 Os uniformes deverão ser substituídos com a frequência em conformidade com CCT Convenção Coletiva de Trabalho, ou quando se encontrarem fora dos padrões de apresentação pessoal exigidos pela CONTRATANTE;

7.1.8.1 ENFERMEIRO(A):

a) calça(s) em brim na cor branca;

b) jaleco(s) manga longa na cor branca;

c) camiseta(s) pólo manga curta na cor branca;

d) sapato(s) social(is) antiderrapante na cor branca;

e) luvas de procedimento (descartável), resguardadas as necessidades imediatas decorrentes de destruição total ou parcial, quando no estrito exercício da função;

f) blusão/ suéter de lã manga longa, na cor branca;

g) protetor auricular reutilizável, tipo plug de silicone, que será substituído semestralmente, ou caso se encontre sem condição de uso.

7.1.8.4 No uniforme “Jaleco” deve constar os seguintes:

a) nome do profissional;

b) especialidade (Enfermeiro, Tec de Enfermagem) com o logotipo ou logomarca da empresa CONTRATADA, constando abaixo à inscrição “A SERVIÇO DA CODEMAR”.



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14/12/2018.
Rubrica: Folha:

7.1.8 Nos itens camisas, aventais e macacões devem constar o logotipo ou a logomarca da CONTRATADA;

7.1.9 Os uniformes devem ser aprovados pela CODEMAR S-A, e ser utilizados, exclusivamente, na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (um) - Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa licitante para prestação de serviços ora licitados; **semelhante ao objeto deste Termo de Referência, cujo os responsáveis técnicos deverão ser aptos na atividade APH.**

Registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, bem como a comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior, ou seja, o Responsável Técnico em Enfermagem CRT. Deverá apresentar ainda, o registro de um médico, CRM, que atuará como responsável técnico de todo o serviço.

Alvará ou Licença de funcionamento válido emitido pela ANVISA e pelo Departamento de Vigilância Sanitária em âmbito Municipal ou Estadual.

Será vedada a participação de empresas cadastradas no SIMPLES NACIONAL.

8.1 Todo profissional alocado para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência deve atender aos seguintes requisitos básicos:

- a) pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA, após a contratação dos serviços;
- b) possuir a devida habilitação e/ou especialização para desempenho da função;
- c) não possuir, em nenhuma hipótese, antecedentes criminais.
- d) ter residência fixa;
- e) não ser usuário de drogas ou dependente de álcool;
- f) ter comunicação verbal fluente, clara e eficiente, mesmo em situações de grande pressão emocional;
- g) ter completado curso equivalente ao desempenho das atividades para o qual foi contratado e estar regular quanto ao conselho de classe;
- h) apresentar RT ligada a prestação de socorro de serviços e urgência;

8.2 Para o desenvolvimento das atividades objeto do presente Termo de Referência, a CONTRATADA



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

deve disponibilizar efetivo de mão de obra, inclusive considerando o contingente de empregados folguistas, conforme Quadro 1, a seguir:

CATEGORIA FUNCIONAL	POSTOS DE SERVIÇO	EFETIVO MÍNIMO	DIÁRIA/ESCALA DE SERVIÇO
Enfermeiro(s)	1	2	H12 12X36
Técnico de Enfermagem	1	2	H12 12X36
Total	2	4	-----

JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE.

É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Nos termos da Súmula nº 444 desta Corte a jornada de trabalho 12x36 é válida desde que cumpridos, cumulativamente, dois requisitos:

- 1) autorização em lei ou acordo/convenção coletiva;
- 2) não exclusão da remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

Horas Extras

Sendo considerada inválida/ilícita a jornada de trabalho, é devido o pagamento de horas extras, com o adicional legal de 50% da hora normal, no mínimo, a partir das que ultrapassarem a 8ª hora diária e a 44ª hora semanal.

Portanto, resumidamente, serão necessários, no mínimo, 4 (quatro) empregados, compreendendo 2 (dois) para os postos de serviços para os quais serão necessários 2 (dois) folguistas;

8.2.1 Para inclusão da mão de obra no Contrato, a CONTRATADA deve observar as seguintes qualificações e/ou requisitos inerentes às categorias funcionais:

- Enfermeiro (CBO – 2235-05):
 - a) Diploma de Graduação em Enfermagem em instituição reconhecida pelo MEC;
 - b) Título de Especialista em Atendimento de Urgência e Emergência, exarado por instituição registrada no COREN;



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

c) Conhecimento básico em informática;

d) Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

e) Experiência profissional comprovada:

1. de, no mínimo, 01 (um) ano em Unidade de Atendimento de Urgência e Emergência;

2. de, no mínimo, 02 (dois) anos em serviço de emergência e triagem;

3. com experiência em serviço de pronto atendimento;

4. experiência em administração dos processos básicos de atendimento em hospitais com planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência em enfermagem.

f) Requisitos pessoais: equilíbrio emocional e autocontrole, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe exercendo o controle operacional da equipe assistencial, (Portaria GM nº 2048, de 05/11/2002 do Ministério da Saúde) demonstrar flexibilidade, ser organizado, adaptar-se a situações, observar com atenção e critério, cultivar a sensibilidade, demonstrar destreza manual.

8.2.1.1 Somente serão aceitos profissionais para execução dos serviços devidamente habilitados para o exercício da profissão, conforme determina a legislação vigente;

8.2.1.2 Durante a execução do contrato, é obrigação da CONTRATADA manter os seus empregados atualizados conforme legislação pertinente.

Não haverá ressarcimento por parte da CODEMAR S.A quanto aos custos decorrentes das obrigações descritas;

8.2.1.3 A CONTRATADA deve apresentar, obrigatoriamente, os comprovantes de formação e atualização dos cursos dos seus empregados em serviço na CODEMAR S.A;

8.2.1.4 O empregado que não possuir a formação exigida pela legislação pertinente está impedido de assumir as funções no Aeroporto, sendo a CONTRATADA responsável por sua substituição imediata, nos moldes definidos neste Termo de Referência, sem ônus à CODEMAR S.A, sob pena de aplicação de cominações previstas no contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais;

8.2.1.5 A CONTRATADA deve garantir que os empregados inseridos no contrato:

a) sejam pontuais e assíduos ao trabalho;

b) tenham boa apresentação pessoal, trajando sempre uniforme completo, do mesmo padrão e limpo, e portando a credencial de identificação emitida pela CODEMAR S.A de forma ostensiva;

c) tenham princípios de urbanidade;

d) utilizem os materiais e os equipamentos de forma adequada;



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

e) utilizem os EPI, adequadamente;

f) cumpram com as orientações operacionais e de segurança emanadas da Superintendência de Gestão Aeroportuária da CODEMAR-S.A;

g) cumpram as Normas e Regulamentações Internas.

NOTA: Os enfermeiros poderão utilizar macacões em substituição às calças e camisas, desde que autorizado pelo Gestor do contrato.

9. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E HORÁRIO

O local de prestação dos serviços será na Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S-A, CNPJ. 20.009.382/0001-21, situada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, número 481, Aeródromo Municipal de Maricá, Galpão Central, 2º andar – Centro – Maricá/RJ (CEP 24.901-130).

Diariamente das 6hs às 18hs em virtude das operações diurnas do aeródromo.

10. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

10.1. Cumprir as obrigações decorrentes das cláusulas do Contrato, do Edital de licitação e de outras condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2 Cumprir as posturas do Município e das disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

10.3 Manter atualizada, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime exercer os serviços objeto do presente Termo de Referência, inclusive a Autorização de Funcionamento de Empresas - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos termos da RDC N.º 345, de 16/12/2002, estando assim apta a contratar com a Administração Pública;

NOTA 1: A falta de comprovação tanto de emissão quanto de renovação da AFE é item passível de rescisão contratual.

10.4 Recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial ou sobre o Contrato, apresentando à CONTRATANTE, mensalmente, os respectivos comprovantes;

10.5 Indicar a categoria sindical da qual seus empregados serão filiados;

10.6 Apresentar e cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria indicada;

NOTA: Para efeito de proposta comercial, os salários a serem pagos deverão respeitar os pisos salariais estabelecidos por meio de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº481 - Aeroporto de Maricá – Araçatiba – Maricá – RJ - CEP: 24901-130

<http://www.codemar-sa.com.br> / (55) 21 2634-1318



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

respectivas categorias, não sendo aceito remuneração de salário inferior ao piso legal.

10.7 Efetuar o pagamento dos salários aos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

10.8 Remunerar o profissional alocado no posto de trabalho para cobertura de outro profissional, com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes;

10.9 Fornecer vale-transporte, vale-alimentação, ou vale-refeição ou cesta básica, rigorosamente no prazo estipulado em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria sindical ao qual seus empregados são filiados;

10.10 Fornecer vale-transporte a seus empregados, compreendendo o deslocamento da residência até o Aeroporto e vice-versa, podendo optar por fretamento de transporte, atendendo ao Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva do Trabalho da categoria;

10.11 Apresentar à Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, Declaração da Seguradora que a Apólice de Seguro será emitida em até 30 (trinta) dias após o início das atividades e manter em dia, às suas expensas, comprovante de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de seu pessoal, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente os casos de morte e invalidez permanentes, direta ou indiretamente vinculados ao objeto do contrato;

10.12 Manter durante toda a vigência da contratação, quadro de pessoal suficiente para interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greves, falta ao serviço e demissão de empregados.

10.13 Ausência de empregados por motivos de férias, afastamentos legais, greves e faltas devem ser devidamente substituídas pela CONTRATADA a fim de não comprometer a eficácia dos serviços prestados pela CONTRATANTE e a boa imagem do Aeroporto e da CODEMAR S.A. Faltas e afastamentos que não forem cobertos por meio da CONTRATADA serão glosados na fatura mensal do respectivo mês.

10.14 Apresentar à Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE, a cada medição a documentação pertinente ao processo de pagamento, presentes no decreto 158 (certidões, solicitação de pagamento, etc.);

10.15 Indicar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, exercendo a fiscalização sobre os empregados e serviços prestados, zelando pela boa e completa prestação dos serviços, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;

10.16 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo manter permanente avaliação/coordenação dos trabalhos executados, inclusive por meio de fiscalização periódica e



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

sistemática;

10.17 Afastar os empregados que descumprirem as normas de trabalho da CODEMAR S.A e/ou qualquer cláusula deste Termo de Referência, e também, caso se apresentem fora dos padrões de atendimentos exigidos ou causarem qualquer tipo de constrangimento por negligência, imprudência, incompetência ou imperícia, inclusive em atendimento à solicitação da CONTRATANTE;

10.18 Vedar o retorno para prestação de serviço nas dependências da CONTRATANTE, dos empregados considerados inadequados ou inconvenientes para a execução das tarefas contratadas, observando que o empregado substituto deve satisfazer as condições previstas neste Termo de Referência, independentemente da possível glosa do custo homem/hora na fatura, se a substituição ultrapassar 02 (duas) horas;

10.19 Disponibilizar e manter na sua sala administrativa, um ou mais quadros afixados, para divulgação de avisos, normas, composição das equipes, intervalos para refeição, etc.;

10.20 Determinar aos empregados que cumpram todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pela CONTRATANTE, com ordem, disciplina e eficiência;

10.21 Manter a quantidade necessária de empregados inseridos no Contrato, incluídos os folguistas, para cumprimento das escalas de revezamento e substituições em caso de férias, faltas, licenças, demissões, etc., de modo a garantir o funcionamento ininterrupto da prestação dos serviços do PAPH, obedecendo aos respectivos acordos coletivos das respectivas categorias, não sendo permitida a dobra de serviço, bem como não sendo aceito(s) outro(s) profissional(is) que não esteja(m) cadastrado(s) e efetivado(s) pela CONTRATADA, junto à CODEMAR-SA;

10.22 Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução dos serviços contratados e pela qualidade dos mesmos, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas da CODEMAR-SA, indenizando a parte prejudicada, se for o caso;

10.23 Providenciar, imediatamente, a reposição de faltas, no período máximo de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho, bem como a reposição de férias e demais ausências previstas na legislação, sob pena de aplicação das cominações contratuais.

10.24 No que diz respeito a Segurança Operacional, além das cláusulas previstas no Termo de Contrato, compete ainda a CONTRATADA:

10.25.1 Participar dos processos de elaboração do PESO-OS – Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços relacionados com a execução do serviço nas áreas/condições indicadas e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe foram atribuídas nestes processos;



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

10.25.2 Observado o disposto no subitem 10.25, antes de iniciar prestação de serviço, deverá a CONTRATADA realizar o treinamento para todos os seus empregados e Prepostos no curso Familiarização em Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional - SGSO, o qual é ministrado exclusivamente pela CODEMAR S.A,

a) A periodicidade de realização e/ou validade do treinamento será indicada pela CODEMAR-SA.

10.25.3 Além do disposto no subitem precedente, os empregados da CONTRATADA deverão participar de quaisquer treinamentos, palestras ou outra atividade indicada pela CODEMAR-SA relacionada com a Segurança Operacional.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1 Providenciar Credencial aos empregados da CONTRATADA para acesso aos locais onde os serviços serão executados;

11.2 Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessárias à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos;

11.3 Efetuar o pagamento conforme o estabelecido no contrato, nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, uma vez constatado o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.4 Manter o PAPH com o mobiliário, equipamentos, materiais e instrumental necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

11.5 Colocar à disposição da CONTRATADA os meios de comunicação que atendam à natureza dos serviços, inclusive rádios transceptores e ramal telefônico, com aparelho, que permita ligações internas e ligações externas locais;

11.6 Fornecer ao PAPH, gratuitamente, para cumprimento do objeto deste Termo de Referência: água potável, inclusive para ingestão, copo descartável, energia elétrica, e pontos de rede para a prestação dos serviços;

11.7 Fornecer/assegurar a prestação dos serviços destinados à limpeza, higiene e conservação das instalações do PAPH.;

11.8 Fornecer manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de sua propriedade que compõem o PAPH;

11.9 Arcar com as despesas de manutenção dos equipamentos de sua propriedade, instrumentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso;

11.10 Nomear, por meio de Ato Administrativo específico, a Comissão de Fiscalização do Contrato;



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

11.11 Inserir no Livro de Registro de Ocorrências as irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias, assinando em conjunto com o Preposto ou Responsável pela Equipe representante da CONTRATADA;

11.12 Notificar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades verificadas, fixando prazo para correção, passível de aplicação de penalidade;

11.13 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação de eventual penalidade, nos termos pactuados;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

13.1 A CONTRATADA deverá manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços, com adequação do uniforme e EPI segundo o “Manual de Procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas”

13.2 Para início das atividades, a CONTRATADA deve providenciar, ainda, o que segue, quando aplicável:

- a) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, de todos os empregados (original);
- b) CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (cópia);
- c) Designação de um empregado para o cumprimento dos objetivos da CIPA;
- d) Fichas de Controle de Distribuição de EPI (cópia);
- e) Laudos Técnicos de Insalubridade/Periculosidade (cópia);
- f) OSS - Ordem de Serviço de Segurança (cópia);
- g) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (cópia);
- h) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (cópia);
- i) SESMET - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (registro);
- j) Documento de Autorização de Funcionamento de Empresas – AFE, emitido pela ANVISA;
- k) Outros documentos legais exigidos pela legislação em vigor.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CODEMAR S-A, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

15. PRAZO DO CONTRATO e PRORROGAÇÃO



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

O período de execução será de 12 (doze) meses e a vigência contratual do contrato será de 13 (treze) meses, contados a partir de sua assinatura, considerando conforme os prazos para a entrega e recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

Caberá a prorrogação contratual em igual período do contrato original, caso a execução do serviço for satisfatória durante toda sua vigência.

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A instalação do Posto Médico e toda a documentação pertinente a qualificação técnica profissional e da contratada deverá ser recebida em até 5 dias após a assinatura do contrato. Sendo imprescindível para o início dos serviços.

O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente:** 5 (cinco) dias após a cada mês de serviço prestado;
- b) **Definitivamente:** em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do último mês de serviço prestado.

O objeto da presente licitação será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações.

Se, após o recebimento da penalidade, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, fora de especificação, incompletos ou com sinais de deterioração, após a notificação por escrito ou e-mail à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas neste Edital, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega.

O produto será inteiramente recusado pela comissão de fiscalização nas seguintes condições:

- a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas neste Termo de

Referência, seus anexos ou da proposta, com prazo de validade inferior ao exigido.

- b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

17. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº481 - Aeroporto de Maricá – Araçatiba – Maricá – RJ - CEP: 24901-130
<http://www.codemar-sa.com.br> / (55) 21 2634-1318



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

Nos casos de recusa dos serviços que não atenda às especificações, o licitante vencedor terá prazo de 12 (doze) horas para providenciar o refazimento, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

À Comissão referida compete, entre outras atribuições:

- a) Encaminhar ao Setor Requisitante o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- b) Solicitar à contratada, todas as providências necessárias ao cumprimento das suas obrigações.
- c) A ação da Comissão não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será mediante EMPENHO, após cada recebimento provisório do objeto, pela Comissão de Fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada.
- b) O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a conclusão de cada mês de serviço executado, conforme cronograma físico financeiro.
- c) Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos na Lei 13.303/16, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.
- d) Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, solicitação de pagamento, Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) O não cumprimento do subitem anterior, implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

19. ÍNDICE DE REAJUSTE

Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base da proposta apresentada na licitação. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

20. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias

21. FONTE DE RECURSOS

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ORIGEM DE RECURSOS

22. DO MODELO DE LICITAÇÃO ADOTADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Regime de Contratação: EXECUÇÃO INDIRETA.

Critério de Julgamento e aceitabilidade: MENOR PREÇO GLOBAL.

23. DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

Caberá a Comissão de Fiscalização a avaliação do objeto contratual durante todo o período de execução do serviço.

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, implicará com as seguintes penalidades, consoante reza o disposto no Art.82, caput, §§2º e 3º, da Lei 13.303/16:

- a) advertência;
- b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa do cronograma físico financeiro em caso de descumprimento de cláusulas previstas em contrato;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR S.A, cujos prazos serão graduados, observando-se o limite estabelecido no inciso III, do Art.83, da Lei nº.13.303/2016.

23.1 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CODEMAR S.A, delas cabendo recurso ao Diretor Presidente da Empresa, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

23.2 A CONTRATADA será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº481 - Aeroporto de Maricá – Araçatiba – Maricá – RJ - CEP: 24901-130
<http://www.codemar-sa.com.br> / (55) 21 2634-1318



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

23.3 A sanção prevista nas alíneas “b”, “c” e “d” do caput desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

23.4. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado, ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

23.5. O cálculo das sanções tratadas na presente cláusula seguirá o estipulado de acordo com o item 15.4 do Projeto Básico.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da CODEMAR S.A, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do art.81, da Lei Federal 13.303/2016;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CODEMAR S.A;
- c) em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- d) quando for decretada a falência da CONTRATADA;
- e) caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- f) nas hipótese de descumprimento do previsto na cláusula décima sétima: Cessão, Sucessão contratual e Subcontratação;
- g) em função da suspensão do direito da CONTRATADA licitar ou contratar coma CODEMAR S.A;
- h) na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº.12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- i) em razão da dissolução da CONTRATADA;
- j) quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do Contrato;



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

- k) em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do Contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- l) judicialmente, nos termos da legislação.

24.1. A declaração de rescisão deste Contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

25. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Dos Fundamentos Legais:

Os serviços devem atender a legislação abaixo e as demais correlatas:

- a) Anexo 9 – Facilitação – Organização da Aviação Civil Internacional (OACI);
- b) DOC 9137 – NA/898 – Part 7, Airport Emergency Planning;
- c) RDC Nº 2 – ANVISA, de 08 de janeiro de 2003 e posteriores alterações;
- d) IAC 139-1001, de 02 de junho de 2004 (MOA);
- e) MP 12.04 – SEA – Atendimento Médico de Emergência;
- f) MP 12.07 – SEA – Plano de Emergência Aeronáutica do Aeródromo Municipal de Maricá;
- g) Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, no que couber, sem prejuízo da aplicação de outras disposições legais;
- h) Resolução Nº 234, de 30.05.2012, da ANAC, que estabelece critérios regulatórios quanto ao Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis;
- i) RDC Nº 345 – ANVISA, de 16 de dezembro de 2002;

26.2 Das Disposições Gerais



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14/12/2018.
Rubrica: Folha:

26.2.1 O atendimento médico de urgência/emergência deve ocorrer, preferencialmente, no interior do PAPH. Porém, dependendo do caso, a equipe médica deverá deslocar-se para o interior da aeronave e/ou outras áreas do Aeroporto;

26.2.2 Sobre a possibilidade de atendimento de outros usuários:

a) Outros usuários poderão ser atendidos no PAPH, em razão de qualquer tipo de acidente ou acidente de trabalho no Aeroporto;

26.2.3 Demais informações relativas à atividade, incluindo as atribuições, estão contidas nas instruções de trabalho e serão divulgadas após a formalização do Termo de Contrato com a licitante adjudicatária, esclarecendo que tal fato não é inibidor ou cerceador para a formulação da proposta comercial pela licitante;

26.2.4 A empresa CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de todas as normas e instruções aplicadas às atividades desenvolvidas nas áreas internas e externas do Aeroporto.

26.2.5 A contratada deve informar a CCT e/ou ACT preponderante, na forma do § 2º do art. 581 da CLT combinado com a Súmula 374 do TST.

Maricá, 08 de maio de 2019

Daniele Almeida
Diretora de Operações

Luciana Gomes Postiço
Diretora de Obras e Projetos
CAU nº A49525-9

De acordo com o doc. técnico:

José Orlando Dias
Diretor Presidente



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

DOS ANEXOS

ANEXO I – Relação de Medicamentos/Materiais do PAPH

ANEXO II - TERMINAIS TRANSCETORES MÓVEIS E FIXOS

ANEXO III – Planilha de Detalhamento de Enfermeiro

ANEXO IV – Planilha de Detalhamento de Técnico de Enfermagem

ANEXO V– Planilha de Detalhamento Geral

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA – NÃO VISTORIA

ANEXO VII – Matriz de Risco

ANEXO I DO TR

Nº	INSUMOS	ESTOQUE MÍNIMO
01	Abaixador de língua	01 pacote com 100 unidades
02	Água oxigenada 10 vol	10 frascos de 100ml
03	Ácool 70% 01 litro	02 frascos
04	Algodão	03 pacotes de 500g
05	Atadura de crepe 08 x 1,80 cm	50 unidades
06	Atadura de crepe 12 x 1,80 cm	50 unidades
07	Atadura de crepe 20 x 1,80 cm	24 unidades
08	Bandagem absorvente adesiva hipoalérgica	01 caixa com 55
09	Band-aid ou similar flexível	01 caixa com 30 curativos
10	Bolsa de Gelo	01 unidade
11	Lençol descartável de papel	10 rolos de 70 x 50
12	Lençol descartável de TNT	10 unidades
13	Luva cirúrgica estéril nº 7,0	5 unidades
14	Luva cirúrgica estéril nº 7,5	10 unidades
15	Luva cirúrgica estéril nº 8,0	25 unidades
16	Luva cirúrgica estéril nº 8,5	25 unidades
17	Luva de procedimento Grande	01 caixa com 100 unidades
18	Luva de procedimento média	01 caixa com 100 unidades
19	Máscara descartável	01 caixa com 100 unidades
20	Tala de papelão Membros Superiores	05 unidades
21	Esparadrapo grande 100mm x 10m	02 carretéis
22	Esparadrapo micropore grande 100mm x 10m	02 carretéis
23	Fita teste ACCU-CHECK	01 caixa com 25 testes
24	Fralda Descartável geriátrica	02 pacotes
25	Gel Condutor	01 litro



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

26	Compressa cirúrgica de gases - não estéril	02 pacotes de 500g de 7,5 x 7,5cm com 9 fios
27	Compressa de gase estéril 7,5 x 7,5cm com 10 unidades em cada pacote	30 pacotes
28	Descapark – 20 litros	05 unidades



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

ANEXO II DO TR: TERMINAIS TRANSCETORES MÓVEIS

2.1 O Terminal Transceptor Móvel deve ser composto por um kit contendo:

- a) Uma unidade transceptora, com alimentação 10.8 a 15.6VDC, típico 13.8VDC; com margem de variação de $\pm 20\%$;
- b) Terminal Móvel: Alto falante externo ou alto falante interno com possibilidade de alto falante externo; c) Gabinete para Suporte e fixação;
- d) Fonte de alimentação (conversor) com flutuação para 110/220 VAC;
- e) Terminal Móvel: Microfone de mão com tecla PTT com respectivo suporte;
- f) Cabo de alimentação elétrica do transceptor;
- g) Kit de programação para transceptores fixos e móveis. Deverá ser fornecido um Kit por aeroporto;
- h) Manual de Operação do terminal.
- i) Os Terminais Móveis a serem fornecidos deverão atender as seguintes especificações mínimas:

2.2 Especificações Técnicas mínimas:

- a) Protocolo TETRA;
- b) Faixa de Operação: 450 MHz a 470 MHz;
- c) Modo de Transmissão: Semi-duplex e Full-duplex;
- d) Temperatura de operação: de -10°C a $+55^{\circ}\text{C}$, ou faixa que englobe ambos os limites;
- e) Potência de transmissão: Mínimo de 10 Watts, programável com controle de potência em passos de ajustes em dB;
- f) Banda do Canal de RF: 25KHz;
- g) Classe do Receptor: Classe A e/ou B;
- h) Espaçamento duplex (entre downlink e uplink): 5MHz e 10 MHz programável;
- i) Sensibilidade Estática do Receptor melhor ou igual a: -112 dBm;
- j) Sensibilidade Dinâmica do Receptor melhor ou igual a: -103 dBm;
- k) Saída mínima de áudio: 5Watts @ 1KHz em 4 Ohms;
- l) Todos os padrões e licenças de saída de áudio habilitadas;
- m) Receptor de GPS (Global Positioning System) integrado ao terminal;
- n) Display alfanumérico e indicação do status das principais funções;
- o) Chamadas Full Duplex (para terminais e PABX/PSTN);
- p) Chamadas Half Duplex (Individuais e de Grupo);
- q) Chamada Prioritária;



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

- r) Chamada de Emergência (Chamada Prioritária Preemptiva);
- s) Identificação do interlocutor;
- t) Apresentação da identidade da linha que efetua a chamada;
- u) Marcação DTMF.

2.3 Padrões de conformidade

- a) O terminal móvel deve estar de acordo com o padrão de interface aérea digital TETRA definidos pela ETSI;
- b) O terminal deverá ser certificados e homologados junto à ANATEL.

2.4 Especificações de montagem do Transceptor Móvel:

- a) Deverá ter montagem através de suporte de fixação em veículo;
- b) A antena do transceptor móvel deverá ser do tipo omnidirecional, ter ganho de no mínimo 5dBi e ser compatível com o sistema na faixa de 450 MHz a 470 MHz. Cada antena deverá ser acompanhada de no mínimo 5 (cinco) metros de cabo coaxial do tipo RG-58, com conectores específicos para o transceptor e antena;
- c) A antena do terminal móvel deverá possuir base magnética ou outro tipo de suporte adequado para fixação na viatura.

2.5 Especificações ambientais

- a) O terminal móvel deve ser protegido contra pó e água conforme as especificações IP54;
- b) O terminal móvel deve ser testado para choque, queda e vibração conforme as especificações ETS 300 019-2-5 ou normas MIL STD 810F.

2.6 Serviços de Dados

- a) Mensagens de estado;
- b) Mensagens de serviços de dados curtos (SDS Tipo 4);
- c) Matrizes SDS;
- d) Chamadas de dados comutados;
- e) Dados em modo de pacotes;
- f) Armazenamento de dados de mensagens de texto.

2.8 Serviços de Gateway com licenças habilitadas

- a) Chamadas de voz de grupo de DMO para TMO;
- b) Chamadas de voz de grupo de TMO para DMO;
- c) Chamada de emergência de grupo de DMO para TMO;
- d) Chamada de emergência de grupo de TMO para DMO;
- e) Transmissão de sinal de presença Gateway;
- f) Monitorização para busca de outros Gateways;
- g) Serviço de mensagem SDS (Short Message System) em qualquer direção.



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14/12/2018.
Rubrica: Folha:

2.2.7 Modo de operação direta

a) O terminal móvel deve suportar modo de operação direta (DMO) quando estiver operando fora da área de cobertura das repetidoras do sistema de rádio, permitido a seleção mínima pelo usuário de duas opções de frequências distintas (DMO 1 e DMO2).

2.8 Serviços de Segurança

- a) Autenticação: Conforme TETRAMoU Technical Report TTR-001 Part 4: Authentication;
- b) Air Interface Encryption Security: Classes 1, 2 e 3;
- c) Suportar o algoritmo de criptografia - Over the Air TETRA Encryption Algorithm (TEA): TEA1.

2.9 Operação

- a) O terminal móvel e fixo deve prover uma tecla para acionamento do sistema de emergência, claramente visível e fácil de operar;
 - b) O terminal móvel e fixo deve prover um display de fácil leitura;
 - c) O terminal móvel e fixo deve prover um botão "Push To Talk" (PTT) de tamanho suficientemente operável e com marca tátil;
 - d) O terminal móvel e fixo deve possuir teclas de atalho para acesso rápido as funcionalidades do terminal; e) O terminal móvel e fixo deve prover uma agenda telefônica com pelo menos 100 entradas a fim de permitir fácil consulta a números de telefone;
 - f) O terminal móvel e fixo deve prover um indicador de chamada perdida, no display ou usando um LED.
- 2.10 Os Terminais Móveis deverão ser devidamente configurados e instalados em viaturas a serem indicadas pela CODEMAR S-A, atendendo os seguintes requisitos:

- a) Permitir uma correta instalação no interior do veículo, em local apropriado, sem interferir no espaço para seus ocupantes e de forma que seu manejo seja cômodo e simples;
- b) O transceptor móvel deverá ser instalado com isolamento suficiente de forma que a carcaça possa dissipar calor de forma correta;
- c) Os cabos de alimentação elétrica do terminal móvel devem ficar isolados e o mais distante possível dos cabos da antena, e de qualquer outro dispositivo eletrônico, como sistemas eletromagnéticos ou rádios AM/FM;
- d) Não ultrapassar o raio de curvatura mínimo do cabo coaxial RG58 (50Ω), especificado pelo fabricante;
- e) Utilizar conectores adequados para os cabos coaxiais RG58 (50Ω), tanto na extremidade da antena como no transceptor, aplicando-se na conexão o aperto (torque) recomendado pelo fabricante;
- f) Preferencialmente utilizar rabicho (chicote) de cabo coaxial RG58 (50Ω), já conectorizado de fábrica, com comprimento de no mínimo 5 (cinco) metros;
- g) Deverão ser utilizados fusíveis adequados para proteger o transceptor móvel contra sobrecargas de corrente elétrica;
- h) Preferencialmente, a antena será instalada na parte central do teto do veículo, ou em outro local que seja pertinente. O cabo não passará por perfis cortantes e seguirá o caminho mais curto buscando a saída a partir do interior sem causar danos à carroceria do veículo. Caso a viatura já



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

possua furo na lataria, destinado a passagem de cabos de antena, este poderá ser utilizados, e devidamente vedados para não permitir entrada de elementos externos no interior do veículo;

i) A antena do terminal móvel deverá possuir base magnética ou outro tipo de suporte adequado para fixação numa possível viatura;

j) O suporte para o microfone de mão deve ser devidamente instalado no painel do veículo, em local que não interfira na utilização das funcionalidades disponibilizadas pelo automóvel;

k) O acabamento da instalação no interior do veículo deve ser executada de maneira que a fiação elétrica e os cabos coaxiais do terminal móvel não fique a vista, ficando devidamente alojado nas estruturas pertinentes.

l) Caso durante a instalação dos terminais móveis ocorra algum dano estrutural ou de algum sistema funcional da viatura, em decorrência de mau procedimento de execução do processo de instalação dos terminais móveis, a CONTRATADA, será obrigada a sanar o dano sem nenhum ônus para a CODEMAR-SA.

ANEXO III DO TR - Detalhamento de Custos Enfermeiro

Item	Remuneração	%	Valor
1	Salário		
2	Outros (especificar)		
Subtotal de Remuneração			R\$
Insumos de Mão de Obra *			
1	Transporte		
2	Auxílio Alimentação		
3	Uniforme/equipamentos		
4	Outros (especificar)		
Subtotal Mensal de Insumos de mão de obra			
Quadro com Detalhamento dos Encargos Sociais e Trabalhistas			
Grupo "A"		%	
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário educação		
6	FGTS		
7	Seguro acidente de trabalho		
8	SEBRAE		
Grupo "B"		%	
9	férias		
10	Auxílio doença		
11	Licença maternidade		
12	Licença paternidade		
13	Faltas legais		
14	Acidente de trabalho		
15	Aviso prévio		
16	13º salário		
Grupo "C"		%	
17	Aviso prévio Indenizado		
18	Indenização adi cional		
19	Indenização (rescisão sem justa causa)		
Grupo "D"		%	
20	Incidências dos encargos do grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		



Processo nº: 27012/2018.
 Data do Início: 14 /12/2018.
 Rubrica: Folha:

21	Incidências dos encargos do grupo “A” sobre o item 17 do Grupo “C”		
Valor dos Encargos Sociais			
Valor da Mão de Obra (Remuneração +Encargos Sociais)			R\$
Demais Custos			
A	Despesas Operacionais administrativas	%	
B	Lucro	%	
Tributos **			
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)	%	
	Especificar	%	
B	Tributos Estaduais/Municipais	%	
	Especificar	%	
C	Outros Tributos	%	
	Especificar	%	
Total de Tributos		%	

Anexo IV DO TR - Detalhamento de Custos Técnico de Enfermagem

Item	Remuneração	%	Valor
1	Salário		
2	Outros (especificar)		
Subtotal de Remuneração			R\$
Insumos de Mão de Obra *			
1	Transporte		
2	Auxílio Alimentação		
3	Uniforme/equipamentos		
4	Outros (especificar)		
Subtotal Mensal de Insumos de mão de obra			
Quadro com Detalhamento dos Encargos Sociais e Trabalhistas			
Grupo "A"		%	
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário educação		
6	FGTS		
7	Seguro acidente de trabalho		
8	SEBRAE		
Grupo "B"		%	
9	férias		
10	Auxílio doença		
11	Licença maternidade		
12	Licença paternidade		
13	Faltas legais		
14	Acidente de trabalho		
15	Aviso prévio		
16	13º salário		
Grupo "C"		%	
17	Aviso prévio Indenizado		
18	Indenização adicional		
19	Indenização (rescisão sem justa causa)		
Grupo "D"		%	
20	Incidências dos encargos do grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
21	Incidências dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do Grupo "C"		
Valor dos Encargos Sociais			
Valor da Mão de Obra (Remuneração +Encargos Sociais)			R\$



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

Demais Custos			
A	Despesas Operacionais administrativas	%	
B	Lucro	%	
Tributos **			
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)	%	
	Especificar	%	
B	Tributos Estaduais/Municipais	%	
	Especificar	%	
C	Outros Tributos	%	
	Especificar	%	
Total de Tributos		%	



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

ANEXO V DO TR - Planilha Geral de Custos

Planilha Geral de Custos		
item	Descrição	Valor
1	Módulo de Pessoal vinculado à execução contratual.	R\$
3	Custo de Material, Equipamentos e Insumos vinculado à execução contratual.	R\$
4	Taxa administrativa em _____%	R\$
5	Taxa de Lucro em _____%	R\$
6	Tributos (especificar – exceto CSLL e IRPJ)	R\$
Total Geral Mensal:		R\$
Total Geral Anual (Total Geral Mensal x 12)		R\$



Processo nº: 27012/2018.
Data do Início: 14 /12/2018.
Rubrica: Folha:

DECLARAÇÃO DE VISTORIA E NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Anexo VI

Maricá, ____ de _____ de 2019.



Processo nº:27012 /2018.
Data do Início: 14/12 /2018
Rubrica: Folha: 578

DECLARAÇÃO DE VISTORIA:

Declaro que, nesta data, às _____ horas, a empresa _____, CNPJ nº _____, telefone _____, endereço eletrônico _____, vistoriou o Aeroporto Municipal de Maricá, situado à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Centro – Maricá – Rio de Janeiro, tomando conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições e do grau de dificuldade existentes no local onde será executado o serviço referente ao Processo Licitatório Aberto nº ____/2018, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em _____ de _____ de 2019.

Nome, Cargo e assinatura do Representante da Codemar

Nome, Cargo e assinatura do Representante Licitante



Processo nº:27012 /2018.
Data do Início: 14/12 /2018
Rubrica: Folha: 579

Declaração de não realização de vistoria:

Declaro _____ que _____ a _____ empresa

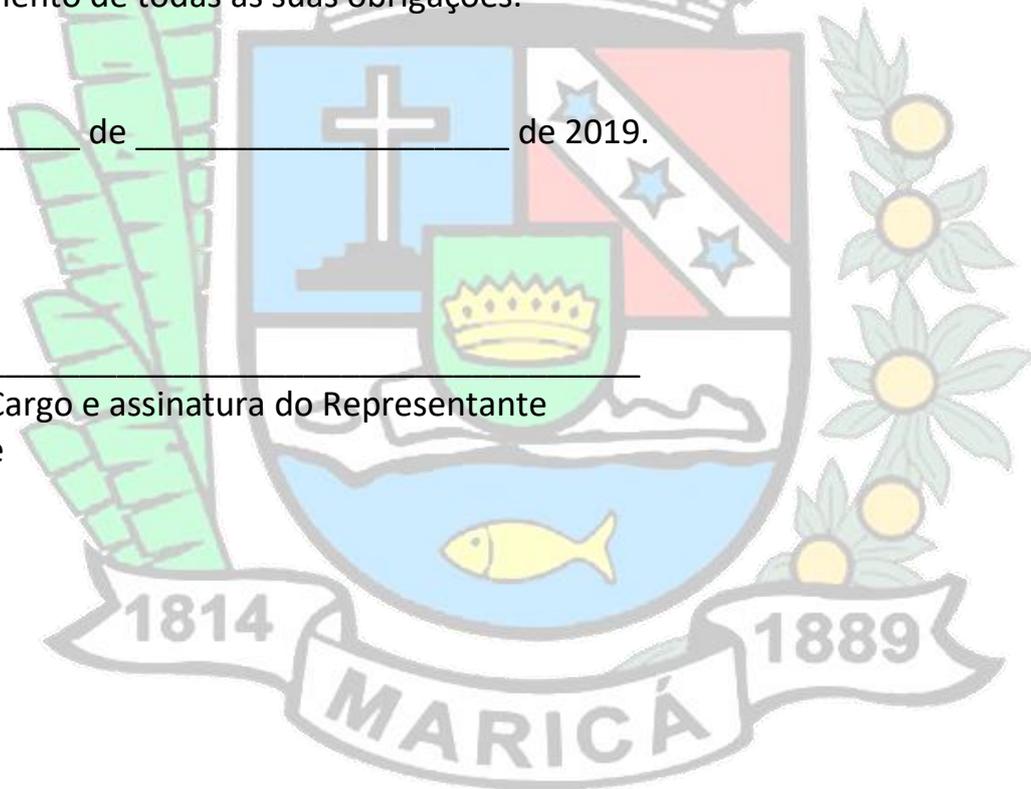
_____, CNPJ nº _____, telefone _____,

endereço eletrônico _____, não

teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto do Processo Licitatório Aberto nº ____/2018, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em _____ de _____ de 2019.

Nome, Cargo e assinatura do Representante
Licitante



MATRIZ DE RISCO – ANEXO VII

Considerando os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Item	Tipo de Risco	Motivo	Severidade	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. do Contratado	Resp. do Contratante
1	Aumento no custo da mão de obra	Reajustes salariais para recomposição da inflação; Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) para	1	1	2	Acompanhar a política de reajuste salarial publicada pelo governo e o ACT da categoria.	X	

		a categoria						
2	Aumento no custo de insumos	Reajustes de preços de fornecedores materiais e equipamentos	1	2	3	Acompanhar a flutuação de preços praticados por fornecedores	X	
3	Aumento do custo por aplicação de manutenções constantes em equipamentos	Equipamentos defasados ou sem a adoção de manutenção preventiva	2	1	3	Adquirir equipamentos modernos; e adotar prática de manutenção preventiva, substituição às manutenções corretivas	X	
4	Paralisação injustificada	Não atendimento aos	3	1	4	Adotar procedimentos e manter-se adequado às	X	

	da do servi ço	padr ões e norm as que rege m o setor				normas que regem o setor	
5	Atras o no paga ment o do Bolet im de Medi ção	Ausê ncia de fiscal subst ituto; Probl emas no fluxo de caixa da CODE MAR S.A.	1	1	2	Nomear o fiscal e o gerente do contrato; Acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado	X
6	Risco do Cont rato	Ident ificaç ão de servi ço/es copo adici onal em razão de caso fortui to ou força	1	2	2		X

		maior.					
--	--	--------	--	--	--	--	--

SEVERIDADE/PROBABILIDADE	BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
BAIXA (1)	Risco trivial (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)
MÉDIA (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)
ALTA (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)	Risco intolerável (6)

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
Trivial / Importância 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável.
Tolerável / Importância 3	Risco com baixo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pode-se considerar uma solução mais econômica ou melhorias que não importam custos extras. A monitorização é necessária para assegurar que os controles são mantidos e continuam eficazes, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Moderado / Importância 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado a severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoadas, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco. Substancial

Substancial / Importância 5	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Intolerável / Importância 6	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

1.1 - Após a notificação, a CODEMAR S.A. decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR S.A. poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

1.2 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato;

1.3 - O reconhecimento pela CODEMAR S.A. dos eventos descritos acima deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.



Processo nº:27012 /2018.
Data do Início: 14/12 /2018
Rubrica: Folha: 585

2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Luciana Gomes Postiço

Superintendente de Projetos

CAU nº A49525-9



Processo nº:27012 /2018.
Data do Início: 14/12 /2018
Rubrica: Folha: 586

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA PASSAGEIROS, TRIPULANTES, E VÍTIMAS DE ACIDENTES OU INCIDENTES AERONÁUTICOS OCORRIDOS NA ÁREA DO AERÓDROMO OU EM SUAS IMEDIAÇÕES E INSTALAÇÃO DE POSTO MÉDICO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR E

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada simplesmente **CODEMAR**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias e o _____, inscrito no CNPJ sob N.º _____, com sede à _____, neste ato representado por seu (ESPECIFICAR) o (a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade N.º. _____ e, cadastrado no CPF sob o N.º. _____, residente e domiciliado na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALARES PARA PASSAGEIROS, TRIPULANTES E VÍTIMAS DE ACIDENTES OU INCIDENTES AERONÁUTICOS OCORRIDOS NA ÁREA DO AERÓDROMO OU NAS SUAS IMEDIAÇÕES E INSTALAÇÃO DE POSTO MÉDICO**, conforme Processo Administrativo cadastrado sob o Nº 0027012 /2018, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal Nº .13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DA EXECUÇÃO
3ª	DOS PRAZOS
4ª	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
5ª	DOS INSUMOS
6ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
7ª	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – DO PAGAMENTO
8ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR
9ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10ª	DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR
11ª	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
12ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
13ª	DAS SANÇÕES E PENALIDADES
14ª	DA RESCISÃO CONTRATUAL
15ª	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
17ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
18ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS



Processo nº:27012 /2018.
Data do Início: 14/12 /2018
Rubrica: Folha: 587

19ª

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atendimento pré-hospitalares para passageiros, tripulantes, e vítimas de acidentes ou incidentes aeronáuticos, ocorridos na área do aeroporto municipal de Maricá ou em suas imediações, bem como instalação do posto médico no aeroporto municipal de Maricá, nos termos descritos na minuta do edital e seus anexos, doravante parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Integra ainda o objeto do presente contrato o fornecimento dos seguintes aparelhos, equipamentos e suprimentos: **a)** 01 (uma) Maca; **b)** 01 (um) Armário; **c)** 01 (um) Biombo; **d)** 01 (uma) Lixeira; **e)** 01 (um) Suporte de soro; **f)** Materiais de trauma e de curativos, consoante descrito em anexo I do termo de referência; **g)** Equipamento eletrônico DEA; **h)** materiais de expediente; **i)** insumos especificados no termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, consoante reza a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Aplica-se à execução do contrato todo o disposto no termo de referência em itens 4, 5, 6 e 7, os quais descrevem exhaustivamente: **a)** As áreas abrangidas; **b)** Descrição dos serviços a serem executados; **c)** A sistemática para execução dos serviços; **d)** Sistema de radiocomunicação; **e)** Obrigações das equipes de plantão no posto de atendimento pré-hospitalar; **f)** As obrigações das equipes de plantão no posto de atendimento pré-hospitalar; **g)** Plano executivo de posto de atendimento pré-hospitalar; **h)** As emergências e urgências aeroportuárias; **i)** Casos de remoção pelo SAMU; **j)** Descrição dos insumos.

Parágrafo Segundo. Não será admitida a subcontratação, nos termos do disposto em item 12 do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência deste instrumento será de 13 (treze) meses corridos, contados a partir de sua assinatura, conforme consta do termo de referência em item 15, considerando os prazos de entrega e de recebimentos provisório e definitivo.

Parágrafo Primeiro. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, nos termos do item 15 do termo de referência.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de recusa de serviços, o prazo de substituição, será de 12 (doze) horas, para providenciar o refazimento, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização da **CODEMAR**.

- a)** O serviço será inteiramente recusado quando: **I)** tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas na minuta do edital e seus anexos; **II)** apresente vício em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (duas) horas para substituir o funcionário, de acordo com as hipóteses elencadas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Processo nº:27012 /2018.
Data do Início: 14/12 /2018
Rubrica: Folha: 588

A **CODEMAR** efetuará o recebimento do objeto deste contrato, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão prestados no Posto de Atendimento Pré-Hospitalar - PAPH do Aeródromo Municipal de Maricá situado no Terminal de Passageiros à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Centro Maricá, como se verifica do item 09 do termo de referência.

A prestação do serviço deverá ser realizada através de profissionais habilitados nas funções de enfermeiro e técnico de enfermagem, em escala 12X36 horas, de forma a garantir a continuidade dos serviços de atendimento no PAPH, durante o período compreendido entre às 06h e 18h, durante os sete dias da semana, ininterruptamente, em observância às normas trabalhistas específicas da categoria, consoante descrito em item 6 do termo de referência.

Parágrafo Segundo. O objeto da presente contratação será recebido:

- c) **Provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias após a cada mês do serviço prestado.
- d) **Definitivamente**, em 30 (trinta) dias corridos, a partir do último mês de serviço prestado.

Parágrafo Terceiro. O objeto da presente contratação será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações.

Parágrafo Quarto. Se, após os recebimentos, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, fora de especificação, incompletos ou com sinais de deterioração, após a notificação por escrito ou por e-mail à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

Parágrafo Quinto. Entregues os objetos da presente contratação, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação de acordo com as especificações técnicas descritas no termo de referência, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INSUMOS – UNIFORMES E EPI^s

A **CONTRATADA** deverá fornecer, além dos insumos descritos na minuta do edital e seus anexos, sem custo para seus funcionários, uniformes e EPI^s, de boa qualidade, a partir do início da vigência do contrato, sendo de sua responsabilidade manter quantidade suficiente, de boa qualidade e em perfeito estado de conservação, para fins de substituição.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** após a entrega dos bens descritos no *caput* desta cláusula deverá enviar à **CODEMAR** comprovante de entrega.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** deve exigir que seus funcionários em trânsito pelas dependências do Aeroporto, portem ostensivamente credenciais fornecidas pela **CODEMAR**, inclusive quando uniformizados.

Parágrafo Terceiro. Os EPI^s devem atender às exigências legais previstas no termo de referência, nos acordos e convenções coletivas de trabalho.

Parágrafo Quarto. Os profissionais estar uniformizados, conforme informa item 07 do termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO

O pagamento será mediante EMPENHO, mensalmente, mensalmente após o recebimento provisório, sendo certo que o recebimento definitivo se dará após 30 (trinta) após a completa execução do objeto contratual pela Comissão de Fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada.



Processo nº:27012 /2018.
Data do Início: 14/12 /2018
Rubrica: Folha: 589

- a) O pagamento mensal deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos na Lei Nº Federal nº.13.303/2016, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo. A nota deverá ser emitida em nome da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - CODEMAR, cadastrada no CNPJ: sob o nº. 20.009.382/001-21, com endereço comercial sito a rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ, CEP: 24901-130.

Parágrafo Terceiro. No valor pago à **CONTRATADA** estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a **CODEMAR** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quinto. Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01 (uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail financiro@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2643 1318, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

Parágrafo Sexto. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: **I** – Número de Ordem da Compra; **II** – Número do contrato; **III** – Descrição detalhada dos bens adquiridos, dos serviços prestados; **IV**– Período de referência da execução do objeto; **V** – Nome e Número do CNPJ da **CONTRATADA**; **VI** – Requisição de pagamento declaração do **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; **VII** – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; **VIII** – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; **IX** – CNPJ do tomador dos serviços, **X** – Local de execução do objeto; **XI** – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar Nº.116/2003.

Parágrafo Sétimo. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: **I** – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; **II** – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso; **III** – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; **IV** – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, **V**– Demais documentos solicitados pelo Gestor do contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Oitavo. Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.



Processo nº:27012 /2018.
Data do Início: 14/12 /2018
Rubrica: Folha: 590

Parágrafo Nono. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Segundo. Quando autorizada a subcontratação, a **CODEMAR** não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro. Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos na Lei Federal Nº.13.303/2016.

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12 (doze) meses, incidirá sobre o saldo do contrato, sendo o primeiro contado do dia ___/___/___, da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do será o IPCA (índice de preço ao consumidor amplo) ou no caso da extinção deste, qualquer outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. A repactuação terá lugar desde que: **I)** A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; **II)** a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III)** com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.



Processo nº:27012 /2018.
Data do Início: 14/12 /2018
Rubrica: Folha: 591

Parágrafo Quatro. Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**

Parágrafo Quinto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: **I)** Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; **II)** Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; **III)** A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; **IV)** Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR

Constituem obrigações da **CODEMAR**: **I)** Providenciar credencial aos empregados da **CONTRATADA** para acesso aos locais onde os serviços serão executados; **II)** Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessárias à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos; **III)** Efetuar o pagamento conforme o estabelecido no contrato, nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, uma vez constatado o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**; **IV)** Manter o PAPH com o mobiliário, equipamentos, materiais e instrumental necessários ao cumprimento do objeto do termo de referência; **V)** Colocar à disposição da **CONTRATADA** os meios de comunicação que atendam à natureza dos serviços, inclusive rádios transceptores e ramal telefônico, com aparelho, que permita ligações internas e ligações externas locais, para utilização pela **CONTRATADA** durante o período de prestação dos serviços; **VI)** Fornecer ao PAPH, gratuitamente, para cumprimento do objeto do termo de referência: água potável, inclusive para ingestão, copo descartável, energia elétrica, e pontos de rede para a prestação dos serviços; **VII)** Fornecer/assegurar a prestação dos serviços destinados à limpeza, higiene e conservação das instalações do PAPH.; **VIII)** Fornecer manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de sua propriedade que compõem o PAPH, desde que a manutenção não seja necessária por uso indevido por parte da **CONTRATADA**; **IX)** Nomear, por meio de Ato Administrativo específico, a Comissão de Fiscalização do contrato; **X)** Inserir no Livro de Registro de Ocorrências as irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias, assinando em conjunto com o Preposto ou Responsável pela Equipe representante da **CONTRATADA**; **XI)** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades verificadas, fixando prazo para correção, passível de aplicação de penalidade; **XII)** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a aplicação de eventual penalidade, nos termos pactuados; **XIII)**



Processo nº:27012 /2018.
Data do Início: 14/12 /2018
Rubrica: Folha: 592

A **CODEMAR**, a seu critério, cobrará pela prestação dos serviços pré-hospitalares e/ou remoção de pacientes que não se enquadrem na condição de passageiros; **XIV)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos; **XV)** Exercer a gestão e fiscalização do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, consoante os prazos descritos neste Instrumento; **XVI)** Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada; **XVII)** Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços ora contratado; **XVIII)** Proporcionar todas as facilidades ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias; **XIX)** A **CODEMAR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados; **XX)** Fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato; **XXI)** Eventual cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela **CODEMAR**, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação **XXII)** Notificar à **CONTRATADA** por escrito, acerca de quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao contrato, tais como: **a)** a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para a defesa; **b)** a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Observar o disposto no item 11 do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei Federal Nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **I)** Cumprir as obrigações condições estabelecidas no termo de referência; **II)** Manter durante todo o contrato as qualificações exigidas no termo de referência; **III)** Cumprir as posturas do Município e das disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato; **IV)** Manter atualizada, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime exercer os serviços objeto do termo de referência, inclusive a Autorização de Funcionamento de Empresas - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; **V)** Recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial ou sobre o contrato, apresentando à **CODEMAR**, mensalmente, os respectivos comprovantes; **VI)** Indicar a categoria sindical da qual seus empregados serão filiados; **VII)** Efetuar o pagamento dos salários aos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **VIII)** Remunerar o profissional alocado no posto de trabalho para cobertura de outro profissional, com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos



Processo nº:27012 /2018.
Data do Início: 14/12 /2018
Rubrica: Folha: 593

correspondentes; **IX)** Fornecer vale-transporte, vale-alimentação, ou vale-refeição ou cesta básica, rigorosamente no prazo estipulado em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria sindical ao qual seus empregados são filiados; **X)** Apresentar à Comissão de Fiscalização da **CODEMAR**, de imediato, Declaração da Seguradora que a Apólice de Seguro será emitida em até 30 (trinta) dias após o início das atividades e manter em dia, às suas expensas, comprovante de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de seu pessoal, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente os casos de morte e invalidez permanentes, direta ou indiretamente vinculados ao objeto do contrato; **XI)** Manter durante toda a vigência da contratação, quadro de pessoal suficiente para interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greves, falta ao serviço e demissão de empregados; **XII)** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal, da residência até as dependências do aeroporto e vice-versa, por meios próprios ou transporte coletivo, independente de itinerário, percurso ou distância; **XIII)** Ausência de empregados por motivos de férias, afastamentos legais, greves e faltas devem ser devidamente substituídas pela **CONTRATADA** a fim de não comprometer a eficácia dos serviços prestados pela **CODEMAR** e a boa imagem do Aeroporto e da Empresa. Faltas e afastamentos que não forem cobertos por meio da **CONTRATADA** serão glosados na fatura mensal do respectivo mês; **XIV)** Apresentar à Comissão de Fiscalização da **CODEMAR**, a cada medição a documentação pertinente ao processo de pagamento, presentes no decreto municipal nº 158 (certidões, solicitação de pagamento, etc.); **XV)** Indicar preposto para representá-la junto à **CODEMAR**, exercendo a fiscalização sobre os empregados e serviços prestados, zelando pela boa e completa prestação dos serviços, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas; **XVI)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo manter permanente avaliação/coordenação dos trabalhos executados, inclusive por meio de fiscalização periódica e sistemática; **XVII)** Encaminhar à **CODEMAR** relação nominal com endereço e telefone dos empregados que serão lotados no PAPH. Nova relação deverá ser encaminhada para atualização, quando da substituição de profissional ou mudança de endereço e/ou telefone dos empregados; **XVIII)** Afastar os empregados que descumprirem as normas de trabalho da **CODEMAR** e/ou qualquer cláusula do termo de referência, e também, caso se apresentem fora dos padrões de atendimentos exigidos ou causarem qualquer tipo de constrangimento por negligência, imprudência, incompetência ou imperícia, inclusive em atendimento à solicitação da **CODEMAR**; **XIX)** Vedar o retorno para prestação de serviço nas dependências da **CODEMAR**, dos empregados considerados inadequados ou inconvenientes para a execução das tarefas contratadas, observando que o empregado substituído deve satisfazer as condições previstas no termo de referência, independentemente da possível glosa do custo homem/hora na fatura, se a substituição ultrapassar 02 (duas) horas; **XX)** Disponibilizar e manter na sua sala administrativa, um ou mais quadros afixados, para divulgação de avisos, normas, composição das equipes, intervalos para refeição, etc.; **XXI)** Determinar aos empregados que cumpram todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pela **CODEMAR**, com ordem, disciplina e eficiência; **XXII)** Manter a quantidade necessária de empregados inseridos no contrato, incluídos os folguistas, para cumprimento das escalas de revezamento e substituições em caso de férias, faltas, licenças, demissões, etc., de modo a garantir o funcionamento ininterrupto da prestação dos serviços do PAPH, obedecendo aos respectivos acordos coletivos das respectivas categorias, não sendo permitida a dobra de serviço, bem como não sendo aceito(s) outro(s) profissional(is) que não esteja(m) cadastrado(s) e efetivado(s) pela **CONTRATADA**, junto à **CODEMAR**; **XXIII)** Responsabilizar-se



Processo nº:27012 /2018.
Data do Início: 14/12 /2018
Rubrica: Folha: 594

legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução dos serviços contratados e pela qualidade dos mesmos, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas da **CODEMAR**, indenizando a parte prejudicada, se for o caso; **XXIV**) Responsabilizar-se por danos ou desaparecimento de equipamentos e/ou outros bens da **CODEMAR** ou de terceiros, ocasionados por qualquer um dos seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando na execução ou não do objeto contratado, comprovada a responsabilidade, nos termos da Lei Federal Nº 13.303; **XXV**) Providenciar, imediatamente, a reposição de faltas, no período máximo de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho, bem como a reposição de férias e demais ausências previstas na legislação, sob pena de aplicação das cominações contratuais; **XXVI**) No que diz respeito à Segurança Operacional, além das cláusulas previstas no termo de contrato, compete ainda a **CONTRATADA**: **a)** Participar do processo de elaboração do PESO-OS – Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços relacionados com a execução do serviço nas áreas/condições indicadas e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe foram atribuídas nestes processos; **b)** Observado o disposto no subitem 10.29, antes de iniciar prestação de serviço, deverá a **CONTRATADA** participar do curso de Gerenciamento de Segurança Operacional - SGSO, o qual é ministrado exclusivamente pela **CODEMAR**; **c)** A periodicidade de realização e/ou validade do treinamento será indicada pela **CODEMAR**; **d)** Quanto aos custos, deverão ser observados todos os serviços, equipamentos, aparelhos e insumos relacionados à prestação do serviço, elencados do item 1 do termo de referência; **e)** Caso a **CONTRATADA** possua empregados que prestem serviço em mais de um Aeroporto, será obrigatório a participação dos mesmos em todas as atividades pertinentes a Segurança Operacional para cada localidade.

Parágrafo Primeiro. Observar todo o disposto no item 10 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro. Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.



Processo nº:27012 /2018.
Data do Início: 14/12 /2018
Rubrica: Folha: 595

Parágrafo Quatro. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o contrato, anexando-os os autos, juntamente com os documentos que julgarem pertinentes.

Parágrafo Segundo. Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: **a)** Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste Instrumento; **b)** Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; **c)** Supervisionar tempestivamente as medições, **d)** Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção; **e)** Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; **f)** Indicar a aplicação de penalidades; **g)** Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; **h)** Notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; **i)** Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; **j)** Analisar os relatórios dos Fiscais do contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.

Parágrafo Quarto. Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

Parágrafo Quinto. **a)** Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: **I)** Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; **II)** Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. **b)** Ao Fiscal Técnico caberá: **I)** Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, **II)** Avaliar os resultados;



Processo nº:27012 /2018.
Data do Início: 14/12 /2018
Rubrica: Folha: 596

Parágrafo Sexto. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do artigo 85, §1º, da Lei Federal Nº.13.303, de 30 de junho e 2016.

Parágrafo Décimo. A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Décimo Segundo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: **I)** Advertência; **II)** Multa; **III)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: **a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CODEMAR**, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro. Do Cálculo da Multa. Será aplicada MULTA nos seguintes casos:

Será aplicada MULTA nos seguintes casos: **a)** Atraso na execução entrega/prestação dos serviços, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula: **1)**



Processo nº:27012 /2018.
Data do Início: 14/12 /2018
Rubrica: Folha: 597

M = (C / T) x N x F; **2)** M = VALOR DA MULTA; **3)** C = VALOR CORRESPONDENTE À PARCELA EM ATRASO; **4)** T = PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA EM DIAS ÚTEIS; **5)** N = PERÍODO DE ATRASO, EM DIAS CORRIDOS; **6)** F = FATOR PROGRESSIVO, OBTIDO NA TABELA A SEGUIR:

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
ATÉ 10 DIAS	0,03
DE 11 A 20 DIAS	0,06
DE 21 A 30 DIAS	0,09
DE 31 A 40 DIAS	0,12
ACIMA DE 41 DIAS	0,15

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a **CONTRATADA** for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da Comissão de Fiscalização da **CODEMAR**; **c)** No caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato; **d)** Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte: **d1)** As multas serão recolhidas na Diretoria de Administração e Finanças da **CODEMAR**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa; **d2)** Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à **CONTRATADA**; **d3)** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Superintendente de Administração e Finanças da **CODEMAR**; **d4)** A aplicação de multa não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CODEMAR**. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades; **d5)** A **CONTRATADA** poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**; **e)** Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); **f)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEMAR**, cujos prazos serão graduados, observando-se o limite estabelecido no inciso III, do artigo 83, da Lei Federal Nº.13.303/2016.

Parágrafo Quarto. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CODEMAR**, delas cabendo recurso ao Diretor Presidente da Empresa, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Sexto. A sanção prevista nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo Sétimo. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado, ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Processo nº:27012 /2018.
Data do Início: 14/12 /2018
Rubrica: Folha: 598

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Federal Nº.13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **g)** Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**; **h)** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **i)** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **j)** Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; **k)** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; **l)** Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** devem atender a legislação abaixo e as demais correlatas: **a)** Anexo 9 – Facilitação – Organização da Aviação Civil Internacional (OACI); **b)** DOC 9137 – NA/898 – Part 7, Airport Emergency Planning; **c)** RDC Nº 2 – ANVISA, de 08 de janeiro de 2003 e posteriores alterações; **d)** IAC 139-1001, de 02 de junho de 2004 (MOA); **e)** MP 12.04 – SEA – Atendimento Médico de Emergência; **f)** MP 12.07 – SEA – Plano de Emergência Aeronáutica do Aeródromo Municipal de Maricá; **g)** a Lei Federal Nº13.303/2016; **h)** Resolução Nº 234, de 30.05.2012, da ANAC, que estabelece critérios regulatórios quanto ao Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis; **i)** RDC Nº 345 – ANVISA, de 16 de dezembro de 2002.

Parágrafo Primeiro. O atendimento médico de urgência/emergência deve ocorrer, preferencialmente, no interior do PAPH. Porém, dependendo do caso, a equipe médica deverá deslocar-se para o interior da aeronave e/ou outras áreas do Aeroporto.

Parágrafo Segundo. Outros usuários poderão ser atendidos no PAPH, em razão de qualquer tipo de acidente ou acidente de trabalho no Aeroporto.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** obrigar-se-á ao cumprimento de todas as normas e instruções aplicadas às atividades desenvolvidas nas áreas internas e externas do Aeroporto; cabendo-lhe ainda informar a CCT e/ou ACT preponderante, na forma do disposto no § 2º do artigo 581 da Consolidações das Leis do Trabalho combinado com a Súmula 374 do TST.



Processo nº:27012 /2018.
Data do Início: 14/12 /2018
Rubrica: Folha: 599

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____, de abril de 2019.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

Maricá, _____

Pela CODEMAR S.A:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

1 –